

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0046 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0046 / 2006

DE

09/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 29. DA LEI Nº 6.989, DE 29
DE DEZEMBRO DE 1966, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE CONSTAR DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO QUE O CONTRIBUINTE DO
IMPOSTO É O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL; O TITULAR DO SEU
DOMÍNIO ÚTIL, OU O SEU POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 20/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:38:41

00000021125-74



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

22 FEV 2006

Constituição e Organização
Pol. Urb. e Terr. e M. Antr.
Fin. e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0046/2006

Altera a redação dos artigos 9º e 29 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar da notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os artigos 9º e 29 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário."

"Art. 29. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário."

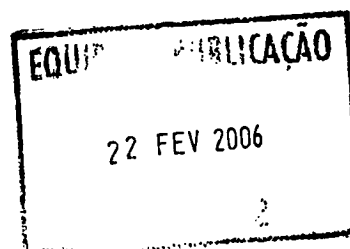
Art. 2º Deverá constar da notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006

Edivaldo Estima
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 224

Em 15/03/06

Ass: _____


Adelina Ciconie

Assistente Parlamentar

Registro 110406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta fazer constar da legislação tributária municipal norma explicativa que reflete posicionamento da jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de que o locatário não é contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Visamos, ainda, levar tal esclarecimento aos munícipes, estampando na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a informação de que contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário.

A informação com relação aos contribuintes do IPTU consta do artigo 34 do Código Tributário Nacional e dos artigos 9º e 29 da Lei nº 6.989/66.

O assunto é de maior relevância no que pertine à qualificação do locatário como possuidor a qualquer título ou não, para efeito de cobrança do IPTU.

Segundo a jurisprudência o locatário não se enquadra na sujeição passiva do IPTU, seja na qualidade de contribuinte ou mesmo como responsável tributário (art. 121, Código Tributário Nacional) (Agravado de Instrumento nº 678.316 - RJ; 2005/0072935-5, DJ 28.06.2005).

Em outra decisão do Superior Tribunal de Justiça, citada em artigo constante do site na internet www.noticiasdebrasil.com.br/ver_noticias_naci.asp?id=74, asseverou-se que o IPTU é imposto que tem como contribuinte o proprietário ou o possuidor por direito real; que na posse fundada em direito real, o possuidor tem exteriorizado o comportamento típico de proprietário e é a propriedade do bem imóvel o fato gerador do IPTU; que na posse vinda do direito pessoal (como é o caso da locação), não se pode nem mesmo falar em exercício de domínio útil do bem, também eleito pelo CTN como fato gerador do tributo, uma vez que não é dado ao mero possuidor dispor do bem imóvel; que as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de impostos não podem ser opostas à Fazenda Pública, segundo o art. 123 do Código Tributário Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, de tudo se conclui que mesmo quando locador e locatário acordam que o pagamento do IPTU é de responsabilidade do locatário, o que deve ser expresso no contrato conforme art. 22, VIII, da Lei Federal nº 8.245/91, a Fazenda Pública não acionará diretamente o locatário, ou ainda, não acionará o locatário em qualquer hipótese, eis que este não se enquadra na definição de possuidor a qualquer título.

Ressaltamos que a regra que pretendemos criar, embora tenha cunho tributário, não se enquadra no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que da mesma não resulta nenhuma diminuição de arrecadação.

Por ser medida de justiça e interesse público aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-46 de 20 06 15 03 06 (a) 06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

21/03/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/03/06 às 17:30
[Assinatura] 21/03/06

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B. JUNIOR
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/03/06 [Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/06 às 8 HS
POR [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 05206 e folha de informação nº
em 08/6/06

SOLANGE LIMA DE SANTOS
R.F. 20001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0638/2006

Folha nº 05 de proc.
nº 01 - 46 de 2006
Solange Raíssa dos Santos
RF. Nº 801

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 046/2006.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa alterar a redação dos artigos 9º e 29 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar da notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

É certo que no tocante à matéria tributária compete à União fixar as normas gerais. Os demais entes da Federação têm competência suplementar.

De acordo com o art. 34 do Código Tributário Nacional, que é a norma geral em matéria tributária, aplicável, portanto, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o "contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título".

A proposta em apreço pretende esclarecer que o locatário não é contribuinte nem responsável tributário da obrigação. Esse posicionamento já é abraçado pela doutrina e jurisprudência do País. A título de exemplo, veja-se a Ementa do Recurso Especial 1998/0030625-0:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. CONTRIBUINTE. LOCATÁRIO. Há um só contribuinte do imposto predial e territorial urbano, que pode ser o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor, nesta ordem; embora possuidor, o locatário é estranho à relação jurídico-tributária, se o Município identificou o proprietário como contribuinte do imposto, e não tem por isso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
nº 01 - 46 / 06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.883

legitimidade para litigar a respeito. Recurso especial não conhecido (STJ, RESP 172522/SP; RECURSO ESPECIAL 1998/0030625-0, Min. Ari Pargendler, DJ Data: 04/09/2000).

Considerando, pois, que o Código Tributário Nacional não dá guarida à cobrança direta de IPTU do locatário, nada obsta que lei municipal torne explícita tal interpretação, não havendo, assim, nenhum conflito com a normal geral.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, devem ser realizadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a sua tramitação, conforme previsto no art. 41 da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante art. 40, § 3º, inciso II, da LOM.

O projeto está amparado nos arts. 30, inciso I e II, da Constituição Federal; arts. 13, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município e, ainda, no art. 34 do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07.06.06

CA
JA
OK
RC
AG
PI0046-06a

Publicado no JORNAL OFICIAL
 de 10/06/06
 página 83 de 12
 conteúdo

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 12/6/06

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 13/06/06 às 10:00h

Ac Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Ricardo Fontes
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
 Em 20/06/06
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

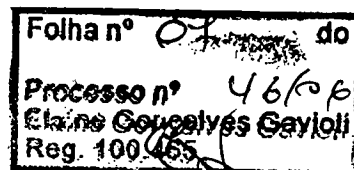
Segue juntado nesta data documentos e papel de informação rubricado sob folha nº 08
 Em: 24/06/06

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1479/2006



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 046/06

Trata-se de projeto de lei nº 046/06 de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que altera a redação dos artigos 9º e 29 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar da notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, e dá outras providências.

O autor em sua justificativa esclarece que o projeto visa esclarecer aos munícipes, estampando na notificação do Imposto Predial e Territorial Urbano, a informação de que o contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário do IPTU. Segundo a jurisprudência, o locatário não se enquadra na sujeição passiva do IPTU, seja na qualidade de contribuinte ou mesmo como responsável tributário. Mesmo quando o locador e locatário acordam que o pagamento do IPTU é de responsabilidade do locatário, o que deve ser expresso no contrato conforme art. 22, VIII da Lei Federal nº 8.245/91, a Fazenda Pública não acionará diretamente o locatário, ou ainda, não acionará o locatário em qualquer hipótese, eis que este não se enquadra na definição de possuidor a qualquer título.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 638/2006, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparado no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I, II e III da Lei Orgânica do Município e ainda, no artigo 34 do Código Tributário Nacional.

A propositura altera a redação dos artigos 9º e 29 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário.”

“Art. 29 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário.”

Estabelece que deverá constar da notificação do lançamento do IPTU que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário.

O imposto predial e territorial urbano - IPTU tem como fato gerador a propriedade isto é, quem for proprietário do imóvel urbano está obrigado a pagar este



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

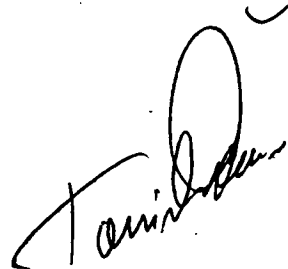
imposto municipal. Quando o IPTU é pago, ocorre a justa distribuição dos benefícios e dos ônus, retornando para o município através de infra-estrutura urbana, instalação de equipamentos urbanos e sociais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do presente projeto de lei, pois ao acrescentar nos artigos 9º e 29 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, a explicação que o locatário não se enquadra na qualidade de contribuinte ou responsável tributário na definição de quem seja o contribuinte do IPTU, proporcionará informações esclarecedoras aos municípios sobre suas obrigações e direitos.

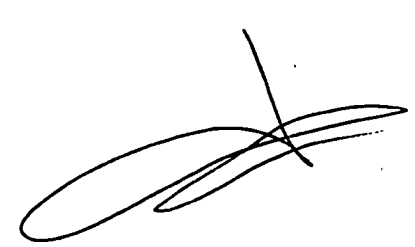
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/10/06

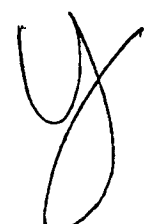

Vereador Aghaldo Timóteo
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator


Vereador Tarcísio







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 12/11/2006
Página(s) 85 Coluna(s) 3ª
Conferido por: 688 100 465

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/11/06

688 100 465

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/11/06 às 13 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 11

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Uli - Rummanno
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 23/11 OK
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado 3, nesta data
Documento 3 e papel de informação
Rubricado 3 sob folha 3 nº 09.40
Em 9.104.107

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 15 de março de 2007

OBSERVAÇÕES:

Suspensão



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88	do
Processo nº 503/06	
Washington C. Viana	
Reg. 100.812	

rod.:H01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Presidindo, neste momento, a Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos das audiências públicas dos projetos de lei: 503/06 , 46/06, 784/03, 368/04 e 378/6. Realizaremos no primeiro bloco a exposição do projeto 503/06 de autoria do Executivo, que institui o Programa Municipal de Parcerias Públicas Privadas, e cria a Cia. São Paulo de Parcerias - SPP .

Agradecer a presença e pedir que faça parte da Mesa, o Srs. Secretário Municipal de Finanças, Luiz Fernando Gusmão Wellisch.

Por orientação do Presidente titular desta Comissão, abriremos a palavra ao Secretário Municipal, pelo tempo de 10 minutos para as considerações iniciais. Deixaremos nossa Secretaria com inscrições abertas para pronunciamentos que serão sucessivos de três em três minutos, ao terceiro de cada, o Secretário pode solicitar a palavra para exposições. Não sendo necessário obstar, faremos todos os pronunciamentos e a conclusão do Secretário e a utilização da palavra dos Srs. Vereadores.

Com a palavra o Sr. Secretário Luiz Fernando Gusmão.

O SR. LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH - Bom dia, obrigado ao Ilmo. Sr. Vereador pela oportunidade que nos dá de fazer uma apresentação sucinta, objetiva e necessária a respeito do Projeto Lei 503/06, que trata das Parcerias Públicas e Privadas.

É um projeto considerado importante pela administração do Município que se destina a criar instrumentos para que, havendo interesse por parte da administração e aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, possa ser implementado as parcerias com o setor privado,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	2
Processo nº	5/06
Washington	1.1.1.1.1
R. 100.812	

rod.:H01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

com a finalidade de abrir espaços para a realização de investimentos e de soluções para prestação de serviço e melhor qualidade ao município. Sempre com a parceria do setor privado e diminuindo à necessidade de recursos do setor público para financiar essas iniciativas.

O objetivo do projeto de lei, é estabelecer regras gerais para que essas PPPs possam ser criadas no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme as diretrizes das legislações do governo Federal e do Governo Municipal, ou seja, a Legislação já existente, tanto no âmbito Federal como no Municipal, e nós queremos propor que essa legislação seja criada no âmbito municipal para criar essa alternativa para administração municipal.

O projeto de lei 503/06, visa dotar a Prefeitura do Município de São Paulo de um instrumento, que é um instrumento de gestão que já existe no âmbito federal e em outros estados e municípios, que essa proposta não cria neste, não propõe criar neste momento nenhum projeto específico de PPP, mas abre alternativas de que sejam desenvolvidos projetos de parceria desse tipo a qualquer momento no futuro. Sempre entendido de que haveria respeito ao Plano Plurianual, a LDO, Lei Orçamentária Anual, e a Lei de Responsabilidade Fiscal. O dia em que vier a ser implementada alguma parceria desse tipo, serão respeitadas todas as regras orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

Apenas para mencionar os principais aspectos da lei federal, que é a lei 11 079, de 2004, que regulamenta as PPPs, mas não elimina as modalidades que já existem. Tanto de concessão. Como de contratação administrativa que estão previstas na lei 8.987, de 1995, Lei de Concessões, e também a Lei 8666, Lei dos Contratos administrativos.



rod.:H01 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

As PPPs, são modalidades de concessão, segundo a lei Federal, prevê a modalidade de concessão patrocinada, ou concessão administrativa. A concessão patrocinada é a concessão de serviços quando envolver além do pagamento feito pelo usuário, também o pagamento complementar pelo Poder Público. e a concessão administrativa refere-se a contrato de prestação de serviços em que o poder público é usuário, direto ou indireto. Ainda que envolva, nesse tipo de contrato, obra ou fornecimento e contra a prestação que é feita exclusivamente pelo Poder Público, diferentemente das concessões onde o usuário paga e o poder público complementa. Mas esclarece que não é uma PPP, porque se trata de concessão comum, ou seja, as concessões feitas na forma da lei geral de concessões. Ou seja, quando não há parceria entre o Poder Público e o Poder Privado, e que é caracterizada pelo pagamento complementar feito pelo Poder Público.

Na Lei Federal, a concessão patrocinada envolve a administração, parceiro privado e usuário. As tarifas são cobradas do usuário, e a contra prestação, ou seja, há um pagamento complementar pelo Poder Público. Na forma de concessão administrativa existe uma relação estrita entre a administração pública parceiro privado, administração pública é usuária direta e indireta dos serviços e 100% da contra prestação é feita pelo Poder Público. Então aqui não existe a presença do usuário direto. Nesse tipo de concessão é quem paga a tarifa.

Para a administração esse instrumento é de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 3	do
Processo nº 676	
Washington O. Lima	
R. 100.812	

rod.:H02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

Para a administração esse instrumento é de extrema relevância em face de constrangimento financeiro da Prefeitura do Município de São Paulo, caracterizado porque? No elevado nível de endividamento da municipalidade junto a União. A municipalidade tem um endividamento muito elevado e quem tem dívidas tem de pagar. A forma de pagamento pode ser estruturada de diferentes maneiras. Mas existe um endividamento elevado que precisa ser atendido. Há um contrato entre a União e a Prefeitura do Município de São Paulo, que exige pagamentos vultos. A Prefeitura do Município de São Paulo compromete 13% das suas receitas corrente líquida com o pagamento dessa dívida e esse constrangimento, essencialmente é o que remete à necessidade, de formas criativas, de realização dos investimentos com financiamento via setor privado. Os investimentos são de interesse público naturalmente, sem comprometimento integral de dinheiro público, ainda que o setor público faça um complemento. O parceiro privado assume o compromisso de primeiro realizar esses investimentos para que posteriormente venha ser remunerado. As diretrizes para as parcerias públicas privadas são similares na proposta que fazemos à Câmara Municipal de São Paulo, aquelas que já foram adotadas no âmbito da União como também no âmbito do Estado daqui de São Paulo e outros estados e outras prefeituras. Eficiência, estímulo à competitividade, sustentabilidade econômica de cada empreendimento, respeito aos interesses e direitos e destinatários dos serviços e dos agentes privados que serão incumbidos dessa execução. A inaplicação, se o termo pode ser usado, em funções que são exclusivas do setor público, como formulação de política, normatização, função policial, funções



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº	16/06
Washington D. Vianna	
R.G. 100.812	

rod.:H02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

reguladoras, controladoras e de fiscalização, etc... Acesso universal a bens de serviços essenciais que é a busca da universalização dos usuários, dos tomadores desses serviços, pela administração, transparência em procedimentos e decisões, responsabilidade fiscal, social e ambiental, enfim, a legislação que se propõe busca atender simultaneamente todas essas diretrizes. Objetivos do programa: prestação de serviços públicos, exploração de bem público, como se faz em qualquer concessão, ou em prestação de serviço público por contrato. Execução de obra para alienação, locação, arrendamento, enfim, a proposta é ampla, procura atender diversas formas de realização, de investimentos, ou de prestação de serviços pela municipalidade aos seus munícipes. Construção, ampliação, reforma, manutenção, gestão de bem público. Mas são vedadas parcerias que tenham por finalidade apenas a realização da obra. A finalidade numa parceria pública privada, não é só essa. Além da realização da obra, é necessário haver uma prestação de serviços que estará vinculada, ao empreendimento. Terceirização de mão-de-obra, não se pode fazer disfarçada com uma PPP, não é essa finalidade, ou o simples fornecimento de equipamentos instalações. Os contratos precisam conter: metas e resultados, contratos entre o setor público e o parceiro privado. Metas e resultados, cronogramas de realização de empreendimentos com prazos pré-definidos, critérios de avaliação do desempenho, do parceiro privado com indicadores claros, bem definido. Remuneração do parceiro privado, equilíbrio entre as partes, na forma de remuneração, prazos de amortização para esses investimentos, perfeitamente definidos, obrigação do contratado de obter recursos....



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 3	do
Processo nº 46/06	
Washington C. Viana	
Reg. 100.842	

rod.:H02 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

...para financiar o investimento, não disfarçar essa
contratação

SEMPRE EM NOVO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16	do
Processo nº 16/06	
Washington C. Fiana	
RA 100.812	

rod.: H03 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

...para financiar o investimento, não disfarçar essa contratação como recursos do Estado, na verdade não pode ser, gestores responsáveis pela execução perfeitamente definida na montagem dessa estrutura. Quem pode figurar como contratante? Autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo município, empresas públicas, sociedade de economia mista, aquelas a quem a legislação configura a titularidade de bens ou serviços objeto dessa contratação. Contratos de PPP. Importante a necessidade de constituição de uma sociedade de propósito específico antes da celebração do contrato de PPP porque a sociedade de propósito específico é o veículo específico da realização desse empreendimento. Remuneração do contratado. A remuneração do contratado será uma forma isolada ou combinada de diversas alternativas, tarifas cobradas dos usuários, pagamento com recursos orçamentários, pode ser uma combinação de ambas, cessão de créditos que o município tem e que venha a garantir ou financiar esse tipo de pagamento, cessão de direito de exploração comercial, transferência de bens móveis ou imóveis, títulos da dívida pública, se houver, outras receitas complementares, que existam hoje ou que venham a existir no futuro e que possam subsidiar esse tipo de investimento.

A gestão do programa como seria feita? O programa seria gerido por um conselho gestor vinculado ao Gabinete do Prefeito e integrado por uma equipe de secretários, o Secretário de Governo teria a presidência, a Secretaria de Planejamento a vice-presidência e coordenação dos projetos, além dessas a área de finanças naturalmente, a área de gestão, a Secretaria de Gestão, a Secretaria de Negócios Jurídicos, e o titular da secretaria cujo projeto esteja vincula, se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17	do
Processo nº 46/06	
Washington D. C. 100.810	

rod.: H03 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

for da saúde, uma parceria na saúde, o Secretario da Saúde, se for na habitação o Secretário da Habitação e assim por diante.

Prestação de contas. Toda essa atividade será devidamente informada e haverá prestação de contas anual à Câmara Municipal. O Conselho gestor, então, remeterá à Câmara Municipal anualmente, até o último dia útil do mês de março relatório detalhado das atividades desenvolvidas no âmbito dos contratos de PPP que foram realizados, que tenham sido realizados no ano anterior.

É fundamental a questão das garantias. Uma das grandes dificuldades de realização de parcerias entre o setor público e o setor privado é a desconfiança na estabilidade das regras. Para que o setor privado aceite participar desse tipo de parceria é necessário a existência de garantias. Isso não é uma proposta da Prefeitura e sim de toda legislação que trata disso, tanto no âmbito federal, como no âmbito estadual. As experiências entre setor público e setor privado mostram que a atratividade do setor privado depende essencialmente da estabilidade das regras, ou seja, das garantias que o setor público oferecer ao propor esse tipo de parceria. Para isso está se propondo a criação de um veículo, que seria a Companhia São Paulo de parcerias, SPP, muito semelhante ao que se propôs no Governo Federal e no Governo do Estado de São Paulo. No caso aqui da Prefeitura de São Paulo propõem-se a constituição de uma empresa municipal que deverá concentrar os mecanismos que vão assegurar ao parceiro privado a garantia do cumprimento do que a administração assumirá, porque esses contratos são de longo prazo, então para que ele possa ter segurança de que as propostas que estão sendo objeto dessa parceria e os



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18	do
Processo nº 40.700	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

rod.: H03 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

compromissos assumidos sejam mantidos ao longo de diversas gestões, independentemente de diferentes visões políticas, ele necessita de que essas garantias sejam dadas para que ele possa participar do projeto. Isso, como mencionei anteriormente, está sendo proposto neste projeto, mas, também, foi aprovado na lei federal que constituiu um fundo garantidor que é administrado no Banco do Brasil, e aqui o Estado de São Paulo uma companhia estadual foi constituída com essa finalidade.

A Companhia São Paulo de Parceria, SPP, teria o capital social integralizado em dinheiro ou em bens e direitos e podem participar entidades da administração municipal, desde que a titularidade dessas ações com direito a voto pertençam ao município. A Companhia São Paulo de Parcerias teria capital social na forma de bens e direitos, bens imóveis cujo valor pode chegar a 200 milhões, dependendo da avaliação, e dos imóveis que eventualmente vierem a ser aportados como capital nessa sociedade, e ações ordinárias ou preferenciais que sejam de propriedade do município ou de sua autarquias. O capital social na forma de bens e direitos poderia ter título da dívida pública, valores mobiliários que pertençam à Prefeitura, direitos referentes ao FCVS. Aqui é uma difícil porque esses créditos estão garantindo operações que hoje a União Federal, o Tesouro, então dificilmente seria possível mobilizar FCVS, mas é uma possibilidade estar contemplada, e outros bens e direitos de titularidade do município, inclusive recursos financeiros federais e estaduais se for possível. Essa companhia atuaria na forma de celebração de contratos, participação, interveniência nesses contratos de PPP, poderia assumir direitos e



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 19 do
 São Paulo
 Processo nº 10.106
 Washington D. Ciana
 Reg. 100.81

rod.: H03 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

Orador(es):

obrigações decorrentes dos contratos e poderia contrair empréstimos,
emitir títulos...

CONFIDENTIAL



rod.: H04 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

...e poderia contrair empréstimos, emitir títulos, debêntures ou outras formas de títulos, valores imobiliários representativos de compromissos assumidos pela companhia. Poderia prestar garantias, é a essência da idéia prestar garantias e contratar seguro, poderia explorar, aceitar gravames ou alienar bens do seu patrimônio, participar do capital de outras empresas controladas, celebrar convênios e contratos para serviços especializados de terceiros e na estruturação de operações que podem ser necessárias, e não poderá receber do município recursos para pagamento de pessoal o de custeio. Não é criar uma empresa para gerar mais despesa na administração, não é isso.

Como seria estruturada? Teria uma diretoria, um conselho de administração, um conselho fiscal, como normalmente qualquer empresa. Essa em idéias gerais a proposta que foi apresentada pela Prefeitura à Câmara para exame, discussão e aperfeiçoamento.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a exposição do nosso Secretário. Quero informar que o nosso Secretário Manuelito Pereira Magalhães Jr. informa que combinado com o Prefeito e com o Secretário Wellisch, a exposição do Secretário Wellisch é a exposição que integra a ação do Executivo na Casa neste momento. Vou fazer uma breve apresentação para que a gente possa realizar o nosso debate.

O Projeto 503/2006, que sugere a este Parlamento a instituição do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas e a Companhia São Paulo de Parcerias, apresenta um objetivo de fomentar, coordenar, regular, fiscalizar a efetivação de parcerias público privadas com



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 21	do 66
Processo nº	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

rod.: H04 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

participação da administração direta e indireta. Então, claro, essa é a vontade expressa no projeto. As diretrizes estão lançadas entres os artigos 2º e 3º, do artigo 4º ao 9º dispõe sobre a legislação disciplinadora deste instituto da parceria público privada, apresenta as gestões de parcerias nos artigo 10º e 11º e no 12º as condições habilitadoras, portanto, como se é possível habilitar para tal. Do artigo 13 ao 22, apresenta a companhia que será a companhia garantidora da existência desse processo à medida que ela será fiel depositária pelo município destes esforços históricos, sejam aqueles que foram consolidados em bens imobiliários ou em bens mobiliários. E o artigo 23 indica os recursos para cobertura desta execução e também apresenta a impossibilidade que o projeto confere disso ter custos adicionais à administração.

Fiz essa breve leitura da conceituação de artigos para que a gente pudesse agregar a esta apresentação do Secretário a questão da liturgia legal com que o projeto foi apresentado à Casa. Projeto encontra-se hoje na pauta da ordem do dia, projeto em regime de urgência, esta audiência foi solicitada ainda no ano passado pelo conjunto de Vereadores da Casa para permitir que o Secretário nos apresentasse um conjunto de informações sobre a matéria.

Quero questionar se temos alguma inscrição? As das inscrições referem-se ao Projeto de lei 378/2006. É isso? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Ives, Assessor Técnico do Gabinete do Vereador Francisco Chagas, membro titular desta Comissão.

O SR. IVES - Sou Assessor do Vereador Francisco Chagas. Bom dia a todos. Queria fazer algumas perguntas em relação aos artigos



rod.: H04 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

diretos. Artigo 3º, parágrafo 2º: por que só a partir de 70% da remuneração vai depender de autorização legislativa? Artigo 9º: quais e como se prevê mecanismos amigáveis para solução de divergências? Artigo 15: quais os critérios utilizados para avaliação dos imóveis relacionados no anexo único? Existem mais imóveis no município passíveis de alienação? Tem conhecimento do uso atual dos imóveis? Quais vantagens terá a Prefeitura em passar para a SPP? Artigo 17: como será composto o quadro de funcionários da SPP? Artigo 18: é possível citar algum exemplo de contratação de serviço especializado de terceiros que a SPP poderá realizar? Quais critérios serão adotados? Artigo 19: quem nomeará os membros da diretoria e do conselho de administração? Qual a remuneração? Artigo 21: a Cohab pode abrir mão dos direitos do FCVS, pode passar a dívida do FGTS, isso foi estudado? Qual legislação permite? Quanto alcança esses montantes? Qual a finalidade? E por fim, 22: por que passar para terceiros as dívidas do FCVS, que também está previsto? E artigo 23: como se chegou ao valor de 800 mil reais para construção da SPP? Como se calculou isso?...



rod.: H05 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

Como se calculou isso?

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vou passar a palavra ao Secretário para suas manifestações.

O SR. LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH - Mesmo que eu tivesse um HD de alta qualidade eu não conseguiria registrar todas as colocações simultaneamente, acho que foram mais de 20.

Eu poderia dizer de uma forma é que a proposta que foi apresentada busca instrumentar a Prefeitura de alternativas que possam permitir a realização de investimentos num quadro de poucos recursos. Para isso foi feita uma proposta muito parecida com o que já se desenvolveu, já se aprovou, já existe no âmbito federal e no âmbito estadual, não é muito diferente.

A primeira pergunta: por que 70% no artigo 3º? Porque isso já existe na proposta federal. Se não é por 70% é por um valor muito similar. De maneira geral, quase todas as perguntas seriam respondidas da mesma maneira, o que aqui está é parte, ou é similar ao que foi proposto, ou já existe no âmbito federal ou estadual, não há muita diferença. A modelagem é similar, as proporções são similares.

Quanto à questão de aportar imóveis, a Companhia Paulista de Imóveis, é uma forma de dispor de algum capital para que possa com a mobilização desse capital, de alguma maneira, gerar garantias para a atração do empresário privado. Se não houver esse recurso disponível não tem como garantir, ou a garantia se torna tão cara que inviabiliza os projetos para a administração. O que a administração está procurando fazer com esse tipo de instrumentação é dispor de meios



rod.: H05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

para fazer alguma coisa a mais, uma vez que tem dívidas importantes e que precisam ser pagas e se não há recursos, a forma que se ainda dispõe, não é só aqui, é aqui e no Governo Federal também, que está muito endividado, ou no Governo Estadual, que também tem dívidas importantes, e não é só aqui no Estado e São Paulo, é aqui e praticamente em todos, é tentar criar alguma coisa nova, alguma alternativa para que possam ser feitos investimentos além de apenas arrecadar para pagar dívidas. Essencialmente é isso.

Há perguntas que passam pela questão da FCVS. Como eu disse, o FCVS é uma possibilidade. Agora, o FCVS são recursos que garantem o resíduo de créditos habitacionais, esses créditos habitacionais, por sua vez, tem uma dívida a eles associadas ao FGTS, que por sua vez era um ativo do BNH que passou para a Caixa Econômica, que passou para o Tesouro Nacional. Hoje o credor dessas operações é o Tesouro Nacional e o Tesouro Nacional é também credor do município na medida em que o município, em 2000, fez um contrato e confissão de dívida, na época, de 11 bilhões, se não me engano e hoje essa dívida está em 29, crescendo de forma exponencial praticamente. Então é muito pouco provável que se possa mobilizar esse crédito decorrente do resíduo daqueles financiamentos como ativo para que possam garantir a parceria com algum empresário privado, é uma possibilidade remota, mas está aqui porque é uma possibilidade. Quem está na dificuldade que tem o município de São Paulo não pode deixar de contemplar uma possibilidade. Então, por isso está aqui.

Quanto a quem vai compor a diretoria da empresa, na essência tem que ser uma empresa absolutamente enxuta, uma empresa praticamente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23	do
Processo nº 46/06	
Washington Viana	
Rég. 100.01	

rod.: H05 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15.03.07

empresa papel, porque não é finalidade criar despesa ou inchar uma organização para transformá-la naquilo que se chama cabide de emprego. Aquilo é estritamente uma empresa veículo para a realização de determinados investimentos. A própria exposição, creio que fui infeliz nos termos em que falei, mas não é para ter empregado, não é para ter funcionário, a empresa é estritamente para viabilizar uma solução de parceria.

Quem comporia o conselho gestor que vai cuidar disso é a própria equipe da Prefeitura, é o Secretário de Governo, é o Secretário de Planejamento, é o Secretário de Finanças, é o Secretário de Negócios Jurídicos, enfim, a idéia que se propõe, que se submete ao Legislativo Municipal, é estritamente permitir que a municipalidade disponha...



rod.: H06 fl.:1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15-03-07

... que se submete ao Legislativo Municipal é estritamente permitir que a Municipalidade disponha de um instrumento que dará a ela o mesmo tipo de alternativa que o Governo Federal criou recentemente, em 2004, e que o Estado de São Paulo até antes já tinha criado. A idéia é dispor de instrumento, o que se propõe aqui é isso.

Eu não teria condição de responder tudo de cabeça; o que eu consegui aqui registrar na HD foram essas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Deixe só eu registrar uma questão apontada, em que sei que temos condição de avançar mais um pouco, que é a questão dos valores estimados. Estes são os valores estimados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Imobiliário? Foram geridos pela Secretaria de Gestão? Estes do Anexo 1 e Anexo 2.

O SR. LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH - Relativamente a valores de imóveis, em primeiro lugar, precisa avaliar imóveis. Mas, como qualquer outro ativo, o valor dele muda a cada dia, depende das condições do mercado. O valor de um imóvel para aquisição, hoje, pode ser diferente, amanhã. Há uma avaliação; essa avaliação, em algum momento, no passado foi feita. No instante em que eles forem, se vierem a ser, aportados como capital a essa sociedade, eles terão que ser avaliados novamente, não há como fazer de outra maneira. E é impossível dizer se esse valor hoje é correto ou não. Também não se pode dizer que serão todos esses; eventualmente poderão ser propostos mais alguns e excluídos alguns desses, caso não seja conveniente aportá-los como capital. Mas essa é uma questão que vai ser decidida em outro momento.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	28	do
Processo nº	46/06	
Washington	C. Viana	
Reg. A	100.812	

rod.: H06 fl.:2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15-03-07

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Gostaria de agradecer a participação do Ives, assessor do Vereador Francisco Chagas; agradecer a presença do Secretário e equipe que esteve aqui e declarar encerrada a audiência pública desta matéria, lembrando que a íntegra desta audiência constará nas notas taquigráficas.

E já anuncio a audiência pública dos projetos 46/2006, 784/2003, 368/2004, 503/2006, 246/2006 e 378, e que teremos o pronunciamento de Elaine Lopes Silveira, gabinete do Vereador Estima; Jorge Ferreira da Silva, gabinete do Vereador Átila Russomanno; Valdi Ferreira, do gabinete do Vereador Beto Custódio; Luiz Cláudio Marchesi, do gabinete do Vereador Dalton Silvano, e Maria de Lourdes Bôscoli, do gabinete do nosso Presidente Antonio Carlos Rodrigues. Eu vou suspender os nossos trabalhos para acompanhar o Secretário. Na nossa retomada, são esses os expositores e já temos inscrito o arquiteto Saleni. Muito obrigado. (Pausa)

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Vereador Aurélio Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Está reaberta a audiência pública que vai dar continuidade aos trabalhos desta audiência pública.

O PL 046/06 do Vereador Edivaldo Estima que "altera a redação dos Artigos 9º e 29 da Lei nº 6.989 de 29/12/66; dispõe sobre a obrigatoriedade de constar da notificação de lançamento do IPTU quem é o contribuinte do imposto e o proprietário do imóvel, o titular do seu



rod.: H06 fl.:3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15-03-07

domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, e dá outras providências".

Pediria que a representante do nobre Vereador explanasse sobre o projeto, tem a palavra.

A SRA. ELAINE - Bom dia a todos, sou assessora parlamentar do Vereador Estima. Visamos com nossa proposta fazer constar da legislação tributária municipal, norma explicativa que reflete posicionamento na jurisprudência de nossos tribunais, no sentido de que o locatário não é contribuinte do IPTU.

Visamos, ainda, levar tal esclarecimento aos munícipes, estampando na notificação de lançamento do IPTU a informação de que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário.

Segundo a jurisprudência, o locatário não se enquadra na sujeição passiva do IPTU, seja na qualidade de contribuinte ou mesmo como responsável tributário.

Quero ressaltar que essa propositura, acima de tudo tem o intuito de informar. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Alguém quer fazer perguntas?

Próximo PL 784/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. "Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades sócio-culturais ligadas ao Carnaval e dá outras providências". Peço à representante do Vereador para explanar sobre o projeto. Ou melhor, vou mudar um pouco a ordem. A senhora vai falar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29	do
Processo nº 46/06	
Washington	
R. 100.8	

rod.: H06 fl.:4 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 8787

data: 15-03-07

sobre o PL do Vereador Edivaldo Estima? Por favor. É melhor porque aí dá sequência, é mais prático. Por favor. Em seguida a gente chama o PL 784... ROD. H07

RECEBIDO DA MOCIDA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 36
Washington O. Viana
Re A 100.812
16/06

rod.:H07 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

...é mais prático. Em seguida, chamo o PL 784.

A SRA. REGINA VITÓRIA - Bom dia, sou da Secretaria Municipal de Finanças. Quanto a esse projeto do Vereador Edivaldo Estima, quanto ao fato de constar da notificação de lançamento essa informação de que o locatário não é o sujeito passivo, não temos nada a opor. O único problema seria a inviabilidade material, isso seria pago o ano que vem porque este ano as cartelas já estão todas prontas, a partir do ano que vem não teria problema.

Quanto à alteração do artigo 9º e do artigo 29 da 6989, entendemos que não pode ser alterado o texto da lei porque esse texto é cópia do artigo 34 do CTN, que já fala quem é o contribuinte. Então, aqui estaríamos indo além de uma norma geral tributária, realmente quanto a constar a informação da notificação não tem problema nenhum, só que alterar um texto de lei nós nos posicionamos contrários. Apesar de que em momento nenhum, a Secretaria Municipal aceita o locatário como sujeito passivo, só é inscrito lá o proprietário ou o possuidor ou mesmo se tiver algum débito, vão ser cobrados dessas pessoas. Em momento nenhum essa é uma relação obrigacional entre o locador e o locatário. Enfim, não temos nenhuma oposição constar isso da cartela. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Obrigado. Gostaria de chamar a representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, PL 784/2003.

A SRA. MARIA DE LOURDES - Bom dia, esse projeto é de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31	do
Processo nº 46106	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

rod.:H07 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

isenção de ISS para os promotores de eventos e ou atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval e dá outras providências.

Acho que essa propositura tem por finalidade conceder isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza a pessoas físicas e jurídicas promotoras exclusivamente de eventos de atividades sócio-culturais. Como se sabe, o carnaval passou a ser cultura no nosso país e é um dos maiores eventos de manifestação da cultura popular, ao lado do futebol e de fato do Poder Público ter de criar mecanismos no sentido de incentivar essas atividades mencionadas.

A proposta encontra guarita na Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 193, que prevê que o Poder Público promoverá por meio de seus órgãos competentes a proteção das manifestações religiosas das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e a dos outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Sendo assim, considera-se que o serviço que se pretende isentar é de fundamental importância para o aperfeiçoamento dessas atividades. Esse é o propósito do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Gostaria de saber se alguém vai explanar pelo governo. Peço que se identifique.

O SR. LUIZ PAIXÃO - Sou da Secretaria de Finanças. Em relação à isenção que está sendo proposta nesse projeto de lei, temos a dizer que somos contrários a qualquer isenção e no final do ano foi aprovada a lei revogando diversas isenções do ISS. Foi revogada a isenção do Hospital Sorocabano, do Instituto Mackenzie e não teria sentido agora criar uma isenção para as escolas de samba.



rod.:H07 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

O posicionamento do Executivo é que isso provocaria uma perda de receita e, portanto, somos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Muito obrigado. A representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues gostaria de usar a palavra.

A SRA. MARIA DE LOURDES - Não seria para área carnavalesca, acho que seria para toda manifestação cultural. A gente citou o carnaval porque é uma das manifestações culturais, então, ela não se restringe às escolas de samba, então, pegamos qualquer manifestação cultural, seja afro-brasileira, só que o carnaval está inserido na nossa cultura. Não é específico para escolas de samba.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - O próximo é o PL 368/2004, do Vereador Beto Custódio e Vereadora Tita Dias, que insere parágrafo único no artigo 2º, da Lei 13.790, ampliando recursos do Fundo Municipal de Esportes, através de item próprio no orçamento da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação. Tem a palavra o representante do Vereador Beto Custódio.

O SR. WALDIR FERREIRA - A propositura apenas corrige uma lacuna que ficou quando da aprovação do Fundo Municipal de Esportes, visto que quando se aprova uma lei com um fundo pressupõe que ele tem um valor para o sua próprio funcionamento. Isso não ocorreu com a aprovação do Fundo Municipal de Esportes, acabando que desde 2004, estando a lei em vigor e não está funcionando pela falta de valores pré-definidos para o exercício e efetividade dessa lei no município de São Paulo destinada a impulsionar os esportes definidos pela Secretaria Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do
Processo nº 16/06
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:H07 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

Então, essa propositura visa apenas corrigir uma falha na lei,
estabelecendo um mínimo suficiente. Já tem ...

...as fontes de onde vêm os recursos...H08

RECEBIDO DO ORADOR



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34	do
Processo nº 1406	
Washington C. Garcia	
RA 100.872	

rod.:H08 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

As fontes de onde vêm os recursos e não tem o valor mínimo daqueles recursos que são bem superiores, que são destinados as outras áreas do orçamento público ficando apenas uma parte mínima para a Secretaria de Esportes, mas tendo um valor pré-fixado que hoje não existe e acaba por não funcionar o fundo municipal de esportes.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Próximo PL 246/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais, e de serviços e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Jorge Ferreira, do Gabinete do nobre Vereador Russomanno.

O SR. JORGE FERREIRA - Bom dia a todos, sou representante do nobre Vereador Russomanno. O nosso projeto visa a segurança de um cidadão que emergencialmente, ou algo que ele esteja procurando num prédio, que se encontra numa caixa vertical onde corriqueiramente surge uma falha mecânica no elevador e ele não tem uma luz, apaga esse elevador. Então existe, essencialmente uma luz de emergência que possa socorrer desse problema que pode ocasionar no cidadão. Esse projeto é basicamente para suprir a necessidade que o cidadão tem no momento do pânico. Ele sente um pânico e não tem essa luz de emergência dentro do elevador normalmente. Nos elevadores de serviços e comerciais a tendência desse projeto seria isso daí suprir essa falha que existe normalmente nesses prédios.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - E nos residenciais não?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ordem nº	35	do
Protocolo	8106	
Verificação	100.00	

rod.:H08 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

O SR. JORGE FERREIRA - Nos residenciais fica um pouco complicado, em termos de legislação por causa dos condomínios. Seria bom que houvesse uma análise a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Há algum representante do Governo para falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, passemos ao projeto seguinte: PL 378/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do conselho municipal de auto regulamentação da publicidade exterior e do mobiliário urbano na cidade de São Paulo.

Com a palavra o representante do gabinete do nobre Vereador Dalton Silvano, Sr. Luiz Claudio Marquese.

O SR. LUIZ CLAUDIO MARQUESE - Sr. Presidente, Sras. e Srs., a proposta do nobre Vereador Dalton Silvano, tem o numero 378 e curiosamente, a proposta 379 que foi do Executivo, acabou gerando a Lei 14 223 que criou a Lei Cidade Limpa. O nobre Vereador Dalton Silvano foi o único vereador desta Casa votar contra essa proposta do Executivo Municipal entendendo que ela poderia causar desemprego, como está causando. Que ela poderia gerar distorções graves, como ela está gerando, e obviamente, nem o Vereador, e nenhum dos outros 54 membros dessa Casa que ver a cidade como estava antes da Lei Cidade Limpa.

Estou fazendo esse preâmbulo porque o projeto de lei 378, a proposta dele é a constituição do Conselho Municipal de auto regulamentação da publicidade exterior na cidade de São Paulo, ou seja, se ele tivesse sido debatido, votado e eventualmente aprovado antes da lei cidade Limpa, talvez o cenário da cidade hoje, não seria



rod.:H08 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

o mesmo que estamos vivendo. Digo com a questão do desemprego, questão do problema de condomínios, os problemas já chegaram em nosso gabinete, mas enfim, o que pretende o vereador? Que se cria um conselho que agregue representantes da sociedade civil dos vários segmentos envolvidos com a propaganda exterior: SEPEX - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior; Associação Brasileira de Agências de Propaganda; Associação Brasileira de Anunciantes; Sindicato de Divulgação; temos novos elementos que podem estar apresentando delegados em um conselho que passa a ser o fórum de discussão, inclusive com membros do Executivo, arquitetos urbanistas, para que? Para que se coloque numa mesa, essas cabeças pensantes, que dirimam dúvidas, que analisam recursos de multas, que discutam e recebam denúncias dos munícipes sobre publicidade exterior na cidade. De todo o tipo. Não só o outdoor, "fronte lat, bek lat, enpena cega".

Porque a lei 13.525 era de uma complexidade bastante grande, na medida em que ela abrangia tudo, inclusive o imobiliário urbano. A questão toda que gerou a lei cidade limpa foram dois fatores principais: a selvageria de alguns empresários do setor que invadiu espaços públicos, colocavam suas mensagens em locais proibidos pela legislação e ao mesmo tempo ausência do poder do público na fiscalização dessas incorreções ou dessas aberrações.

A proposta do Vereador é que a gente constitua o conselho, passamos a não chamar mais de auto regulamentação, mas de regulamentação da publicidade exterior para que tenha sempre todos os membros da sociedade civil organizada, e seja um fórum de discussão, debate e deferimento sobre a propaganda na cidade. seja agora pela lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	31	do
Processo nº	16786	
Washington O. Viana		
Rég. 102		

rod.:H08 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

14 223, ou seja pelo mobiliário urbano que possa a vir a ser uma nova lei aprovada nesta Casa ainda esse ano, ou seja, qual for a lei aprovada, o conselho seria o fórum de debate e discussão e deliberação dos problemas referentes a publicidade exterior em São Paulo.

Agradeço pelo espaço.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) -



rod.:H09 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Com a palavra o Sr. Edgar Salene, do Sindicato dos condomínios prejudicados pela lei 14 223.

O SR. EDGAR SALENE - Sou arquiteto urbanista, sou administrador de empresas, represento os síndicos do condomínios que foram prejudicados pela lei 14 223. Somos adeptos da cidade limpa, mas somos contra a publicidade legal. Somos contra as pichações. Somos contra os indigentes que estão esparramados na calçadas. Somos a favor da permanecia da publicidade regularizada e com tradição.

Hoje, com essa nova lei que está sendo implantada os condomínios estão sendo prejudicados na maioria das suas receitas entre 40 e 100% da sua receita. Temos prédios, principalmente os que estão ao lado entorno do Minhocão, onde moram aposentados que vivem com uma misera renda, e que dependem da verba de locação dessas "empenas cegas" para poder custear o condomínio. Hoje esses prédios estão sem receitas. Esses condôminos estão hoje na rua da amargura e o que vai acontecer? Logo, logo esses prédios vão falir e os condôminos serão obrigados a vender suas unidades.

Por isso estamos, a partir da próxima semana, entrando protocolando um abaixo assinado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, no qual, gostaria de deixar explicito aqui a síntese daquilo que será apresentado: "Nós abaixo assinados identificados síndicos e condomínios que foram afetados pelos efeitos da lei Municipal 14 223 de 2006, referente a retirada de painéis de propaganda vimos conformes os motivos a seguir relatados, requerer a V.Exa. que seja apresentado uma nova norma regulamentadora ou um projeto modificativo de lei a ser



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33	do
Processo nº 16186	
Washington O. Viana	
Reg. 100.422	

rod.:H09 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:15-03-07

aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, regulamentando ou alterando a referida lei e proporcionando aos condomínios com exposições regularizadas, o direito de voltar a contar com as verbas das locações para amenizar os altos custos condominiais e evitar a inadimplência. Os anúncios das exposições de publicidade nos nossos condomínios acarretam uma considerável verba que amortiza os custos Condominiais, tendo casos que chegam a atingir 40% das despesas mensais. Essa verba colabora na execução de serviços e melhorias obras emergenciais e na manutenção dos condomínios. Esses anúncios tem sido exibidos registrados e aprovados pela Prefeitura do Município de São Paulo que durante esses tempos autorizou e arrecadou as taxas e impostos a eles referentes e nunca teve com o que reclamar. Por uma lei que a Prefeitura do Município de São Paulo julga saneadora, porém, não soube separar o joio do trigo e envolveu todos os expositores, não só os clandestinos irregulares, mas como também os que possuem tradição e legalidade e que do dia para a noite passaram a serem criminosos, tendo seus anúncios imediatamente proibidos e sem condição de defesa. Não é justo que a Prefeitura do Município de São Paulo tira o direito adquirido pelos particulares com a receitas dessas disposições e passe ela a Prefeitura, a receber a polpuda verba que ficará concentrada em suas mãos em detrimento de prejuízos de uma grande parte de condomínios, que foram lesados do dia para a noite, sem ter uma saída para recompor suas finanças. Essa lei, além de ferir o direito adquirido. Direito amparado constitucionalmente acarretará um grande problema social, pois a maioria dos condomínios estão deficitária, e com o grande número do condôminos inadimplentes. Com essa lei os



rod.:H09 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8787

data:18-03-07

condomínios perderão receitas e terão de aumentar a taxa condominial agravando inexoravelmente os condôminos. Muitos condomínios irão falir e muitos condomínios perderão suas propriedades. Diante desses fatos, recorre a V.Exa. no sentido de urgência, urgentíssima para que seja regulamentada ou apresentada ou um novo projeto de lei para ser divulgado e discutido com a presença de todos os prejudicados afim de que o direito e a justiça voltem a imperar."

Estamos aprovando e apoiando a criação do conselho, que o nobre Vereador Dalton Silvano está propondo. E achamos que no mínimo, os Vereadores que aprovaram essa lei, ou foram inocentes, incompetentes ou foram inconseqüentes. Porque ninguém analisou o que isso iria acarretar a implantação dessa lei em detrimento de toda a população de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) - Há mais alguém que queira fazer uso da palavra? (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada essa Audiência Pública lembrando que a integra dessa audiência, constará na notas taquigráficas.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue MM juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 14/12/89

Em 23/04 1992

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04 de abril de 2007

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 42

do processo nº 46/06

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

rod.l:01 fl.:1

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Na qualidade de Presidente, desta reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro aberta, para tratar dos seguintes PLs:

PL 046/06, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima. Há algum representante do nobre vereador, para apresentação do projeto.

PL 784/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Alguém presente? (Pausa) Peço que a assessoria entre em contato para que tenhamos a audiência desse projeto.

PL 208/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu. Alguém presente? (Pausa)

PL 020/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu.

PL 246/06, de autoria do nobre Russomanno.

PL 378/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano. Peço que entre em contato com o nobre Vereador Dalton, senão não haverá Audiência Pública desse projeto.

PL 368/04, de autoria dos Vereadores Beto Custódio e Tita Dias. O mesmo encaminhamento.

PL 503/06, de autoria do Executivo.

PL 002/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves.

PL 498/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Vamos iniciar pelas matérias tributárias. Convido, para fazer parte da Mesa os Srs: Mário Apollaro JR., representante da Secretaria de Finanças e o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão.

Com a palavra o representante do nobre Vereador Edivaldo Estima para apresentação do PL 46/06, que altera redação dos artigos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SG Supervisor de Equipe - SGP-15

rod.l:01 fl.:2

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

9º e 29º da lei 6989, de 29 de dezembro, de 1966. Que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar na notificação de lançamento do IPTU, que o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título e dá outras providências.

Com a palavra a Sra. Elaine.

A SRA. ELAINE - Bom dia a todos sou assessora do Gabinete do nobre Vereador Edivaldo Estima.

Visamos com a nossa propositura levar esclarecimentos aos Múncipes, estampando na notificação de lançamento do IPTU a informação de que contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. Não se enquadrando o locatário na qualidade de contribuinte ou responsável tributário. Essa propositura, acima de tudo tem o intuito de informar, portanto pedimos o apoio de todos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado Elaine. Com a palavra o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIXÃO - Bom dia a todos. A Secretaria de Finanças é contra esse projeto de lei, porque altera a definição de contribuinte, que consta do artigo 9º da Lei 6989. Essa redação que é dada pela Legislação Municipal, ela vem do Código Tributário Nacional. O artigo 31 do Código Tributário Nacional define contribuinte do imposto proprietário do imóvel o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título. A Legislação Municipal, ela repete exatamente a redação da lei complementar e nós



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - Serviço de Equipe - SGP-15

rod.l.:01 fl.:3

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

entendemos que não é conveniente alteração da redação dessa lei que vem desde 1966.

O artigo 2º do projeto de lei estabelece que vá constar da notificação de lançamento o mesmo teor da lei. Ou seja, que o contribuinte do imposto, proprietário do imóvel titular do seu domínio útil, seu possuidor a qualquer título. Entendemos que na notificação de lançamento de lançamento tem de ser a mais sintética possível, não podendo repetir o que já está na lei. Entendemos de que esse projeto, ele não é adequado e nós somos contrários a ele.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto a assessora do nobre Vereador se há alguma objeção ou algum óbice, ou alguma outra proposta com relação aos argumentos apresentados? (Pausa) Ficou claro de que a Secretaria é contrária. Se o projeto for aprovado vai propor o veto.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só quero ressaltar que a propositura tem a finalidade, simplesmente de informar o Munícipe. Não vejo nada que impeça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguns dos presentes tem interesse em alguma pergunta? (Pausa) Ok. Quero consignar aqui que a Secretaria se posicionou contrária, portanto se o projeto for aprovado, com certeza terá o veto da Prefeitura do Município de São Paulo.

Passemos ao item seguinte: PL 208/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que altera a redação do artigo 16, inciso 6º, lei 13 701, de 24, dezembro de 2003, dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 48

do processo nº 46/06

em fase de arquivamento

Sistema de Regime - SGP-15

rod.l.:01 fl.:4

rev.:

evento:8835 L data:04-04-07

Orador(es):

Com a palavra o Sr. André, representante do ex-vereador, hoje, Deputado Federal Jorge Tadeu, para manifestar a respeito do projeto.

O SR. ANDRÉ - Sr. Presidente, Sras.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, público presente, boa tarde. Meu nome é André e estou aqui hoje para representar o então Vereador Jorge Tadeu, hoje deputado federal, nesta audiência pública sobre o PL 208/05 que altera a redação do artigo 16, inciso VI da Lei 13.701 de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências. A modificação proposta procura incluir os serviços de corretagem ou intermediação praticado no âmbito dos mercados regulados e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil na relação dos serviços em que se aplicará a alíquota de 2% para o cálculo do valor do imposto sobre serviços de qualquer natureza, o ISS. Diferentemente do que acontece hoje, já que os impostos de tais serviços são feitos aplicando-se a base de cálculo da alíquota de 5%. A mudança tem por objetivo restabelecer a competitividade do município de São Paulo para com os demais entes da Federação, promovendo-se assim um tratamento mais igualitário aos contribuintes deste imposto. Hoje, conforme já explicitado, as operações de valores mobiliários em São Paulo recolhem seu imposto uma alíquota de 5% enquanto outros municípios como Campinas, São Caetano e Rio de Janeiro, para citar alguns, aplicam a esses serviços a alíquota de 2%. A consequência disso é uma menor vantagem competitiva aos prestadores de serviço no Município pois é inevitável a migração das corretoras para os locais de menor incidência do imposto afetando principalmente a arrecadação fiscal e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 15

rod.l:01 fl.:5

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

agravando a situação de desemprego em São Paulo. Isso fica evidente quando se verifica que os operadores de pregão, presentes na Bovespa, só para dar um exemplo, há alguns anos, eram da ordem de 1300 profissionais e nos dias atuais, dada a manutenção da alíquota de 5%, somam pouco mais de 50%. Acho importante ressaltar desde já que adoção de uma alíquota reduzida para esses serviços não representará uma redução ou até renúncia dos valores arrecadados a título de ISS. Pelo contrário, tal medida irá estancar a transferência em massa das empresas que acorrem para cidades circunvizinhas, aumentando sim, a arrecadação do imposto e mantendo a robusta economia do município de São Paulo. Além disso e, finalmente, a outra mudança promovida por nossa proposição, é a adequação formal do parágrafo único do mesmo artigo 16 que estabelece que o valor do ISS para o serviço de administração de fundos quaisquer será calculado aplicando-se a base de cálculo alíquota de 2,5%. Acreditamos que a expressão "administração de fundos quaisquer" é um tanto quanto genérica, podendo suscitar dúvidas e discussões em face da possibilidade do fisco em entender que a administração de fundos não abrange o universo dos serviços prestados pelas instituições que se dedicam à atividade de administração de recursos de terceiros. Daí porque mudamos a expressão "administração de fundos" para "administração de fundos e carteiras" em uma referência à administração da carteira de clientes. Diante de todo o exposto agradeço a oportunidade aguardando a aprovação do presente projeto ficando aberto a eventuais dúvidas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - Serviço de Registro - SGP-15

rod.l: -01 fl.:6

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado. Tem a palavra o Sr. Mário Apolaro.

O SR. MÁRIO APOLARO - Bom dia, com relação ao assunto tenho a informar que a Lei Complementar 116 que é a lei atual do ISS vigente em todo o país, conseguiu um mérito para os municípios que foi tornar esse serviço prestado no âmbito das corretoras de valores como tributado pelo ISS. No passado havia uma limitação que as instituições autorizadas pelo Banco Central estavam fora do campo de incidência do tributo. A Lei Complementar 116, editada em 2003 conseguiu trazer para nosso campo de tributação essas instituições, ou seja, essa limitação da questão do Banco Central foi excluída e todo o serviço prestado pelas corretoras passou a ser tributável no Município.

Com relação à proposta apresentada no entendimento da Secretaria de Finanças teremos uma perda de arrecadação porque desde o ano de 2005 estamos fazendo um trabalho junto às corretoras de valores, empresas desse ramo de atividade e, no início, verificamos que muitas delas não sabiam da questão da inclusão da Lei Complementar 116 que passou a tributar todos os seus serviços. De lá para cá temos observado que o recolhimento de tributo, nesses códigos, não tem sido pequeno, pelo contrário, está evoluindo favoravelmente de forma que entendemos que uma redução de alíquotas nesse momento poderia ser precipitado. Acreditamos que as empresas estão cumprindo com as suas obrigações tributárias. Essa questão de 2% ou 5% não é só esse setor que reivindica. Na verdade todos os setores que prestam serviço querem uma redução. Claro, sabemos que há fuga de empresas mas, por outro



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha nº 48

de processo nº 46/66

Marcelo Roberto da Silva

CPF: 101.085.115

rod.l.:01 fl.:7

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

lado, lembro que a partir de 2005, através da Lei do Cadastro de Prestadores de Serviços fora do município conseguimos encarar de frente a questão da simulação. O resultado disso é inegável. Tivemos crescimento da arrecadação do ISS muito expressivo em 2005 e 2006. Em 2007 estamos verificando que essa tendência de crescimento está se mantendo. Entendemos que essa redução iria abranger um grupo muito grande de empresas e o posicionamento correto seria que monitorássemos o setor e, em havendo o recolhimento que está sendo verificado hoje, entendemos que não é o momento de se fazer essa redução para 2%. É a posição da Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Portanto, a Secretaria é contrária à redução. Consulto o Sr. André se quiser apresentar algum outro argumento.

O SR. ANDRÉ - Só para fazer a seguinte consignação de que o que estamos experimentando hoje na questão das corretoras é um fato muito simples: com o avanço tecnológico e com a Internet presente ninguém está tendo a necessidade de permanecer na Cidade. Ninguém fica aqui. O pessoal fica nas cidades circunvizinhas e, pela Internet está realizando pregões. Isso está pegando direto no desemprego em nossa cidade. O ISS está crescendo, a arrecadação está crescendo mas haveria de ser vista a necessidade de que se nós abaixássemos essa alíquota para esse tipo de operação, com certeza as empresas não teriam trabalho, porque é um trabalho sair para São Caetano, tenho certeza que o pessoal ficaria aqui e o imposto ia aumentar sim. Acreditamos que é uma questão política, mas enfim, é o que gostaria de consignar.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGF

rod.:01 fl.:8
Orador(es):

rev.:

evento: 8835 09.06 data: 04.07.07

Folha nº 49
do processo nº 46/06
Maria Roberto da Silva
Superior de Legitimidade
SCP-15

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito bem, consulto se alguém dos presentes tem alguma questão. Agradeço ao Sr. André, entendendo que a posição da Secretaria é contrária. Então, sugiro ao ex-Vereador Jorge Tadeu, sua assessoria, que dialogue com a Secretaria, até porque a Câmara aprovou uma lei para evitar esse tipo de fuga, que é a instalação de escritórios em outras cidades, virtuais, para fugir do recolhimento daqui. Sugiro ao senhor que informe ao ex-Vereador Jorge Tadeu a posição da Secretaria.

Imediatamente consulto se o PL do Vereador Antonio Carlos Rodrigues tem já representantes. Está descendo. Então, vamos para o PL 020/06, do Vereador Adilson Amadeu que autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para a construção de edificação vertical destinada ao estabelecimento de veículos quando próximos a estações de metrô na cidade de São Paulo e dá outras providências. Peço que a assessoria se identifique, tem três minutos.

O SR. CARLOS ROTI - Sou assessor do Vereador Adilson Amadeu. Sr. Presidente, senhores presentes, esse projeto vem regulamentar uma situação que já vem acontecendo na cidade de São Paulo.

É notório que o metrô atualmente é o principal meio de transporte coletivo na cidade de São Paulo por ser ágil, seguro e contar com malha viária em constante crescimento. Por sua vez, o desenvolvimento econômico e a grande facilidade de crédito possibilitaram aos munícipes a aquisição de automóveis, onde a frota paulistana cresce a cada dia. Sendo que medidas paliativas, até mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 50
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Fiora
Supervisor do Núcleo - SGP-15
RF 101.086

rod.l.:01 fl.:9

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

de emprego e de rodízio tornaram-se ineficazes no seu objetivo de amenizar o caótico trânsito existente na Cidade.

O presente projeto visa impedir que essa grande quantidade de veículos atravessasse a cidade ou dirija-se tão somente ao centro. O seu objetivo fundamental é incentivar o uso do transporte coletivo, na modalidade metrô, uma vez ser a opção preferida do munícipe na cidade de São Paulo.

O custo-benefício para o munícipe será evidente quando levado em consideração o tempo, combustível e desgaste do veículo durante o percurso, que o levará ao uso do metrô trazendo inúmeros benefícios para a população como um todo. Apesar da existência de alguns estacionamentos próximos às estações, esses não são verticais, portanto são muitas vezes grandes terrenos ou espaços inadequados ao ar livre e não respeitam sua função social de propriedade tornando-se imensos bolsões de veículos.

Sendo assim, por ser uma iniciativa de ordem ambiental e econômica de grande interesse público contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mário.

O SR. MÁRIO - Esse projeto não especificou claramente quais seriam esses incentivos fiscais seriam concedidos, se de ISS, de fiscalização de estabelecimentos ou eventualmente até de IPTU. Não vamos discutir aqui o mérito do projeto, porque com certeza São Paulo precisa de mobilidade. Então, em relação ao estacionamento em si, a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Horta
Suplente de Equipe - SGP-15
RF 101.086-20

rod.l.:01 fl.:10

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

Secretaria não está entrando nesse detalhe, mas a nossa responsabilidade perante o Tesouro Municipal é evitar neste momento qualquer perda de arrecadação. Então, em princípio a Secretaria acaba se posicionando contra qualquer incentivo fiscal, mas como o projeto não especificou em detalhes o que seria, não posso emitir um parecer técnico final. Quer dizer, em princípio seria uma questão mais de postura geral do que em relação a esse projeto. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Na realidade, é para sugerir o encaminhamento para a assessoria do nosso amigo e Vereador Adilson Amadeu. Parece claro no posicionamento da Secretaria de Finanças que em não sendo possível identificar o incentivo fiscal preconizado é difícil medir o impacto que isso tem e, portanto, também conseguir estabelecer um grau de relação direta com o benefício que isso vai ter para a Cidade na medida em que as pessoas poderiam deixar os seus carros e utilizar o transporte coletivo.

Para o Parlamento transferir essa responsabilidade ao Executivo pode ser deixar para o Executivo uma tarefa que jamais irá cumprir, porque estaríamos apenas autorizando o Executivo algo que em tese autorizado ele está para encaminhar para esta Casa. O Executivo sempre esteve autorizado a solicitar ao Parlamento autorização para conceder benefício fiscal para uma atividade específica que julga que naquele momento é importante desenvolver na Cidade. Embora, sabemos



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52

do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Harta
Superintendente Financeiro - SGP-15
RE 101.085

rod.l:-01 fl.:11

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

que sempre teremos na Secretaria de Finanças forte oposição a qualquer benefício fiscal a qualquer setor. Como superar essa dificuldade, convencer que o benefício para a Cidade é maior do que o conjunto de recursos que deixa de ingressar no Tesouro? Como não conseguimos identificar qual é esse recurso que deixa de ingressar no Tesouro, esta contraposição não se faz possível.

Então, a sugestão que faço é amadurecer um pouco a matéria porque a Cidade precisa mesmo de estrutura para acomodar os veículos como bem preconizado no projeto.

Então, acho que é um avanço o posicionamento que a Secretaria aponta no interesse de discutir essa matéria. Devíamos continuar discutindo na Comissão de Finanças, sugerir alterações, ofertar essas alterações à Secretaria de Finanças. Quem sabe ainda este ano conseguimos um modelo de incentivo para o cidadão abandonar o veículo solitário e buscar o solidário, utilizar o transporte público da cidade?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Sr. Carlos, suas considerações.

O SR. CARLOS - Qualquer sugestão, alguma emenda é bem-vinda, Vereador Netinho. Nós nos preocupamos muito com o mérito da questão, porque é uma situação fática. Na linha leste-oeste, Estação Artur Alvim, Itaquera, Patriarca, Guilhermina e Vila Matilde todos já possuem esses bolsões. Eles destroem casas, criam grandes espaços e colocam carros a R\$ 1,99.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

rod.l.:01 fl.:12
Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

O objetivo disso é interessante, mas não destacamos que incentivo seria dado, até porque queríamos passar essa responsabilidade para o Executivo, mas daria para melhorar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Fica a sugestão ao Vereador Adilson Amadeu de identificar o tipo de incentivo para continuação do debate.

Passo, imediatamente, ao PL 784/03, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a isenção de ISS para os promotores de eventos ou atividades sócio-culturais ligadas a carnaval e dá outras providências.

A assessoria tem 3 minutos para apresentar o projeto.

A SRA. CRISTINA - Tem por finalidade o presente projeto conceder isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza a pessoas físicas e jurídicas promotoras exclusivamente de eventos carnavalescos e atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval.

Como se sabe, o carnaval no Brasil é o maior evento de manifestação de cultura popular, ao lado do futebol. De fato, o poder público, sem sombra de dúvidas, deve criar mecanismos no sentido de incentivar as atividades mencionadas.

Tal proposta encontra guarida na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que, em seu artigo 196, prevê que o Poder Público promova, por meio de seus órgãos competentes, a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, entre outros grupos, participando do processo de formação da cultura nacional.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.l: -01 fl.:13
Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Sr. Luiz Paixão.

O SR. LUIZ PAIXÃO - A princípio a Secretaria de Finanças é contrária a qualquer isenção de ISS.

Ao observarmos o artigo 1º, entendemos que ele é muito amplo a mencionar eventos carnavalescos, atividades sócio-culturais ligadas ao carnaval.

Não conseguimos identificar especificamente qual contribuinte será atingido por essa isenção. Visualizamos os blocos carnavalescos, que correspondem a uma atividade profissional. Em Salvador, por exemplo, são tributados. Eventualmente, podem ter algum evento fora do carnaval aqui em São Paulo, e, como é atividade ligada ao carnaval, estariam isentos também.

Os clubes que promovem bailes carnavalescos, as escolas de samba. Não há uma especificação de quem está sendo atingido por essa isenção.

A Secretaria é contrária a qualquer perda de arrecadação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto a Sra. Cristina para saber se tem alguma outra questão. Ressalto que a Secretaria se posicionou contrariamente e identificou a ausência daqueles que serão beneficiados.

A SRA. CRISTINA - Quero ressaltar que as comissões reunidas, de Constituição e Justiça, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica decidiram pela legalidade do projeto.

Vamos encaminhar para que seja feito o parecer do assessor da Secretaria de Finanças, se houver necessidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 55

Do processo nº 46/06
Vários Roberto da Silva
Maria Sérgio Horta
Tipo: Visto de Equilíbrio - SGP-15
Nº 101.056

rod.l.:01 fl.:14

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Há alguma outra questão? (Pausa)

Encerrada a audiência desse projeto, com a observação de que a Secretaria é contrária em função desse argumento apresentado.

Passaremos às matérias orçamentárias.

PLO 002, da nobre Vereadora Claudete Alves.

Estabelece percentual do orçamento municipal para emendas dos Vereadores. Acrescenta o artigo 137A na Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra a assessoria.

O SR. KLEBER BISPO DOS SANTOS - Bom dia, Sr. Presidente, demais membros da Mesa, membros do Executivo, senhoras e senhores, a presente propositura visa a garantir a efetivação da democracia.

Todos nós sabemos que o Executivo manda a peça orçamentária para a Casa Legislativa, e ocorre, não só em São Paulo, mas nos demais entes da Federação, que o Legislativo, que o Legislativo, apesar de propor emendas, não tem as mesmas executadas.

Sabemos hoje que o orçamento público tem caráter autorizativo. Isso é discutível. Algumas pessoas entendem que tem caráter impositivo. Sobre essa matéria está tramitando em Brasília uma proposta de emenda constitucional do Senador Antônio Carlos Magalhães, colocando o orçamento com caráter impositivo.

Os vereadores eleitos pelo povo, que conhecem as necessidades de bairros e rincões da cidade, têm toda a legitimidade para proporem emendas, porque conhecem as necessidades que estão em suas bases.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 56
Do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Norta
Assessor de Gabinete - SGP-15
151-101-000

rod.l:-01 fl.:15

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

Ocorre que emendas são aprovadas, mas não são cumpridas. Essa propositura visa a garantir maior independência ao Poder Legislativo, prevista constitucionalmente. Então, ela visa a fortalecer esse aspecto, e ao mesmo tempo não vincula e nem afeta valores. Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não há nenhum óbice, até porque essa matéria foi passada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Então, fazemos um apelo, que o Município de São Paulo avance, aprovando essa emenda à Lei Orgânica.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - O próximo item é PL 368/04, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio e da nobre Vereadora Tita Dias, que insere parágrafo único ao artigo 2º da lei 13.790, ampliando os recursos do Fundo Municipal de Esportes, por meio de item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, SEME.

Tem a palavra o Sr. Valdir Ferreira.

O SR. VALDIR FERREIRA - Meu nome é Valdir Ferreira. Bom dia a todos. Sou assessor do nobre Vereador Beto Custódio. A propositura visa a corrigir uma deformação na lei 13.790, que criou o Fundo Municipal de Esportes. A criação do fundo não estabeleceu percentual, e acabou por gerar um fundo que não tem fundo. Quanto a isso, há uma lei em vigor. Não se estabeleceram regras legais para se cumprir a criação de um fundo. Pressupunha-se um valor específico a ser gasto anualmente. A propositura visa apenas a corrigir a deficiência de uma lei aprovada anteriormente, havendo um percentual específico para o uso no esporte de base na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 58
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio da Silva
Superior de Equipe - SGP-15
RP 101.000

rod.l:-01 fl.:16

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Concluída a audiência pública ao PL 368/04.

Passemos ao PL 498/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Sou Henrique Hirano, assessor do nobre Vereador Aurélio Nomura. Bom dia, nobres Vereadores Paulo Fiorilo e José Police Neto - Netinho, membros do Executivo e senhoras e senhores. O presente projeto de lei pretende disponibilizar ao Poder Executivo, na forma que especifica, valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins de pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

Essa matéria vai no mesmo sentido da lei federal nº 10.819/03, que determina a utilização dos recursos financeiros correspondentes a depósitos judiciais e tributos municipais para pagamentos de precatórios judiciais.

A Constituição Federal conferiu caráter privilegiado ao pagamento de créditos de natureza alimentícia, vividos(?) pelas fazendas públicas, em virtude de condenação judicial, conforme artigo 100 da Constituição Federal.

Por essa razão, precatórios de natureza alimentícia na prática têm sido incluídos em ordem cronológica específica, formando uma fila à parte, e não foram atingidas pelas duas moratórias constitucionais, artigo 33 e 78 do ADCT.

Entretanto, no Município de São Paulo esse privilégio outorgado pela Constituição Federal vem prejudicando credores de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - ISGP-4

Folha nº 58
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
Nº 101.000

rod.l.:01 fl.:17

Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

precatórios alimentícios, cujos pagamentos estão atrasados e paralisados desde 1998, enquanto credores de precatórios não alimentares, que não gozam de privilégio algum, vêm recebendo atualmente parcelas correspondentes.

Por conta dessa distorção veio a presente propositura. Ressalto também que pelo cálculo do Movimento dos Advogados em Defesa dos Credores Alimentícios, do total de 80 mil credores no Município de São Paulo dez mil já vieram a falecer. Então, essa questão urgente envolve sensibilidade por conta dos membros do Executivo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Está realizada a audiência pública ao PL 498/05.

O próximo item é PL 246/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de luz de emergência no interior da cabine de elevadores das edificações comerciais e de serviços, e dá outras providências.

Peço que o assessor se identifique. Tem três minutos.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sou assistente do Vereador Átila Russomanno. Sr. Presidente, demais membros desta egrégia Comissão, recebam V. Exas. em nome do Vereador Russomanno e em meu nome o nosso abraço e o nosso respeito.

O Projeto de Lei 0246/2006, da lavra do Vereador Átila Russomanno, em pauta nesta sessão, tem como objetivo a instalação de luz de emergência no interior da cabine dos elevadores nas edificações comerciais e de serviços.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio
Assessoria de Imprensa - SGP-15
PR-101-8500e - SGP-15

rod.l.:01 fl.:18
Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Na justificativa afirma ser um assunto de grande valia para a segurança de todos aqueles que utilizam diária e diuturnamente o equipamento de transporte vertical conhecido como elevador. Razão única da preocupação de ver aprovado este projeto de lei.

À luz do Direito, este projeto de lei cujo tema aqui se apresenta recebendo a sua trajetória na tramitação perante as respeitáveis Comissões designadas, legalidade e favorabilidade. Significa dizer que tutelado com a luz do mesmo direito, o procedimento adotado de constitucionalidade nos termos da Legislação Federal é também da nossa Lei Orgânica Municipal. Assegurando interesse local, adequação a territorialidade. De sorte a merecer deliberação dessa egrégia Comissão para seguir o seu caminho para a transformação em lei.

Se isso não bastasse com feito à matéria, busca o projeto alcançar, com a anuência de V.Exas. a razão fundamental que não a permissão, vale dizer, o evitar, se vir a ocorrer, o transtorno orgânico que atua ou aproximadamente sobre 4% da população de São Paulo que utilizam no dia-a-dia essas edificações comerciais e de serviços e que possuem o chamado o pseu(?) pânico, ou seja, o medo do medo, quando na falta de energia elétrica e ausência de luz solar. E que essas pessoas fiquem no elevador no escuro e que ocorra parada inopinada do equipamento mecânico ou vice-versa, ficando assim por má sorte sem luz no interior da cabine, parado elevador. O que nos encaminha a acreditar, com vênica máxima a V.Exas., uma situação simplesmente horrível e inaceitável.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 60
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio da Silva
Supervisor de Serviço - SGP-15

rod.l.:01 fl.:19
Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - consulto se há alguma questão da Mesa ou dos presentes. (Pausa) Assim, considero realizada a audiência pública do PL 246, do Vereador Russomanno. Agradeço ao Sr. Francisco.

O último projeto de vereador antes de passar ao PL do Executivo.

PL 378/06, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Auto-regulamentação de Publicidade Exterior e do Mobiliário Urbano na Cidade de São Paulo.

Peço que a assessoria se identifique.

A SRA. CECÍLIA COUTINHO - Sou assessora do Vereador Dalton Silvano. Bom dia Sr. Presidente, Vereador Netinho, membros do Executivo, senhores e senhoras presentes. O projeto do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Regulamentação da Publicidade Exterior e do Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo tem como objetivo suprir um verdadeiro abismo entre o Poder Público, empresas do setor, anunciantes e profissionais.

O nosso projeto pretende a criação de uma Câmara Comum onde todos os problemas do setor sejam apresentados, discutidos, julgados e deliberados num fórum adequado, onde o consenso permita a aplicação correta da legislação municipal vigente.

Na nossa opinião, esse conselho terá a prerrogativa maior de acabar com a histórica dicotomia entre urbanistas, arquitetos, publicitários, expositores e anunciantes. Uma vez que se abra espaço para todos juntos no dia-a-dia buscarem a união de interesses visando



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 61
do processo nº 46/06
Mesa do Sr. Roberto da Silva
Supervisão de Equipe - SGP-15

rod.l.:01 fl.:20

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

o resgate da paisagem urbana e arquitetônica da Cidade, valorizando o espaço publicitário exterior com menos peças, com maior qualidade de produção e respeito ao patrimônio histórico, cultural e urbanístico de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se há por parte da Mesa alguma questão ou dos presentes. (Pausa) Considero realizada a audiência pública do PL 378/06. Agradeço a Srta. Cecília.

Está suspensa a reunião por um minuto para acordamos procedimento sobre a exposição do 503, se vamos usar equipamentos, CDs, DVDs e assim por diante.

- Suspensos os trabalhos, são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passemos á exposição do PL 503, que será feita pelo Líder do Governo, Vereador José Police Neto.

Consulto ao Vereador se há necessidade ainda da presença dos técnicos da Secretaria.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sim, vamos pedir para os técnicos nos acompanharem. Vou fazer a exposição enviada pelo Secretário de Finanças do Município, mesma exposição realizada no dia 15 de março, neste mesmo plenário.

A intenção do Executivo quando encaminhou à Casa mensagem 117/2006, em 20 de agosto de 2006, era traduzir em lei municipal o Programa de Parceria Público Privado e a criação da Companhia São Paulo de Parcerias, PL 503/2006. Estabelecer regras gerais para as



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 62
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Horta
Supervisor de Ensino - SGP-15
Nº 1.086/V

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.l:-01 fl.:21

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

PPPs no âmbito da Prefeitura de São Paulo seguindo as diretrizes da Legislação hoje federal e estadual.

A Legislação Federal deixa clara que as PPPs, embora sejam mandamento federal, têm por obrigação ter o estabelecimento de legislação própria nos Estados e outros entes federados, os Municípios.

O projeto visa dotar a Prefeitura de instrumentos modernos de gestão e fazer com que esses instrumentos sejam compatíveis com as regras de supervisão e controle já existentes nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis ordinárias e orçamentárias anuais e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os dois diplomas federais para isso são a Lei 8.987/95, a Lei de Concessão, instauro esse procedimento, e a Lei 8.666/93, que é a Lei de Contratos Administrativos. A Lei Federal que constitui o modelo de PPP é a Lei Federal 11.079, de 31 de dezembro de 2004. Portanto, recentemente aprovada e que o Governo Federal faz hoje um grande esforço para implantação das suas primeiras parcerias.

As modalidades previstas são as modalidades de concessão patrocinada e concessão administrativa. A Legislação federal estabelece para as concessões patrocinadas serviços e obras públicas quando envolver adicionalmente ao valor pago pelo usuário, portanto, tarifa, pagamento complementar pelo Poder Público. No caso de concessão administrativa é contratado um serviço de prestação.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 63

do processo nº 46/06

Carlos Roberto de Almeida

Suplente de Vereador - SGP-15

rod.l.:01 fl.:22

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

Portanto, é um serviço de prestação onde o Poder Público é o usuário direto ou indireto, mesmo que para isso envolva obras e fornecimento de bens.

PP não é uma concessão comum. Por isso supera os modelos de concessão de sistema de transportes, sejam as concessões de rodovias, sejam as concessões de transportes no Estado controladas pela Agência Artesp ou aquelas que fazem o traslado marítimo, e aí temos dois casos específicos no Estado.

A concessão patrocinada, a relação é tripartite: a administração, o parceiro privado e o usuário. A tarifa cobrada do usuário é adicionada a uma contra-prestação em pecúlio realizada pelo Poder Público. Então, aquele que ganha o processo licitatório recebe a oportunidade de ter complementado o seu custo por uma contra-prestação pecuniária.

A concessão administrativa não, ela tem 100% da contra-prestação pecuniária feita pela Administração. Essa é uma relação direta da administração pública com o beneficiário e com o usuário. É aquele que faz uso desse processo por meio da concessão administrativa.

O que tem de fatos relevantes dentro do instrumento do PPP? Hoje temos um constrangimento de investimento. O que o PPP busca nessas modalidades, e aqui em São Paulo o fato mais marcante que permitiria a utilização do PPP, essa é sempre a primeira pergunta que vem, é o investimento no Projeto Nova Luz. O que se busca é uma oportunidade de ingresso de recurso privado em uma área de interesse



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 64
Do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio da Silva
Superior de Estado - SGP-15
RF 101.656/03

rod.l.:01 fl.:23

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

público em que a administração ali também realiza investimentos, sejam investimentos de recursos, sejam investimentos de retirada. Já falamos aqui que são os benefícios fiscais.

Os problemas que temos hoje. Constrangimento de financiamento na administração. Não apenas do Município, mas também dos outros entes federados na medida que União e Estado já têm o mesmo dispositivo que hora debatemos. Possibilidade de investimento de interesse público sem comprometimento integral do recuso que é disponível. Então, você antecipa um investimento social a medida que o Tesouro não consegue suportar sozinho esse investimento. E o parceiro privado poderá assumir compromisso de primeiro realizar o investimento para posteriormente ser compensado ou pelo setor público ou pelo usuário, ou pelos dois em mecanismos já relatados. Diretriz de eficiência, estímulo à competitividade porque você pode chamar mais de um agente privado para esse processo e sustentabilidade econômica.

As PPPs têm uma dificuldade de implantação por reconhecimento de foco. Você precisa encontrar um investidor privado que tenha interesse num investimento social. Muitas vezes esse interesse é revelado, mas a baixa capacidade que o Estado, no caso aqui o Município, tem de dar às garantias, inibe o processo. Por isso dentro do projeto se apresenta também uma companhia que sustentará a possibilidade de garantia, de diretrizes.

Uma das questões que é normativa é que todos os recursos das PPPs só são investidos naquele objeto lançado em processo de concorrência. Então, não tem risco de interrupção de um processo. No



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 65

do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio
Supervisão de Regime - SGP-15

rod.l.:01 fl.:24

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

momento em que um agente privado recebe por concorrência a possibilidade de praticar essa ação, ele não pode mudar o foco do seu investimento.

Qual é a grande vantagem? Temos visto ao longo do tempo que muitos dos investimentos de interesse social não conseguem superar a marca de um governo. No caso desse, são investimentos de médio e longo prazo, eles terão essa garantia à medida que a utilização dos recursos privados, das contra-prestações que o Município fará serão exclusivas para essas ações.

Quais as objetivações, onde a gente encontra o PPP e onde gente pode apresentá-lo? Primeira questão: todo o recurso utilizado - seja pelo setor público ou privado - terá acesso universal ao cidadão, a esse bem ou serviço produzido. Então, você não tem como realizar uma PPP e aquilo não é algo que estará universalizado à população.

Todas as transparências dos procedimentos e decisões. É por isso que a gente citava lá no começo a Lei de Licitações, 8.666, que garante esse processo; e também citamos a Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir que em nenhum momento você tem a frustração da lei que hoje mantém estáveis os Estados, Municípios e a própria União.

O objetivo do programa: prestação de serviços ao usuário, exploração de bens públicos para o cidadão - muitas vezes a gente tem um conjunto de bens públicos que estão à disposição do cidadão, mas que não podem ser explorados socialmente por eles.

Execução de obras para alienação ou locação ou arrendamento à Administração Pública: você pode ter - e aí o Secretário citava -



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 66
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio da Silva
Supervisor de Base - SGP-15

rod.l.:01 fl.:25

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

algumas modalidades de oferta de espaços, na área social, dessa fórmula: constrói-se o equipamento e põe à disposição da população e esse equipamento pode se tornar público, mas ele se vai ser usado pela população como público.

Construção, ampliação, reforma, manutenção e gestão de outros bens públicos: quais as redações? A simples realização de obras. Então, o que você não pode é realizar uma intervenção em que hoje você já tenha agente publico contratado para isso. Exemplificar: você não pode apenas edificar uma sala de aula ou apenas edificar um conjunto de salas, porque, para isso, o Município tem Secretarias que suportam essas tarefas, ou seja, a Secretaria demandante, seja a Secretaria de Educação, sejam as Secretarias realizadoras - Secretaria de Obras e a própria Edif. Você tome não pode - e isso está vedado - a terceirização de mão-de-obra. Então, não pode o Município usar o artifício de uma PPP apenas para recepcionar novos servidores que não ingressam nos quadros municipais ou que teriam um outro ritmo de contratação que é a concorrência pura e simples para a contratação desse serviço; e aí diversas modalidades a Administração tem lançado para essas tarefas que é a modalidade do pregão e, muitas vezes, até pregão eletrônico, que tem ocasionado redução de custos.

O que os contratos futuros devem conter? Então, o que a gente necessariamente tem de lançar nesses contratos de PPP: metas e resultados, cronograma com prazos pré-definidos, critérios de avaliação por indicadores, remuneração do parceiro privado, seja ela remuneração direta pela Administração, ou tarifada pelo cidadão; prazo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 64
do processo nº 116/06
de Mário Sérgio Horta
de Roberto da Silva
SEI 101.086/2006
Assessor de Fomento - CCP-15

rod.l.:01 fl.:26

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

de amortização investimentos - e aí, dentro do prazo de amortização do investimento, você tem ingresso de dois recursos: pode ter o recurso do Município, Tesouro, como pode ter o ingresso da tarifação.

Obrigação dos contratos de obter recursos para sua execução. Então, aquele ganhador desse processo tem de previamente apresentar as suas condições para isso - é condição para participar dos procedimentos; e gestores responsáveis para a execução. Então,, é toda a qualificação, não do corpo da empresa, mas do corpo que disponibilizará para a realização desses procedimentos.

Poderão figurar como contratante: autarquias... Então, quem pode fazer uso da PPP? As autarquias municipais, as fundações, entidades mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista, a quem a nossa legislação confira a titularidade ao Município.

Os contratos de PPP devem ser construídos por Sociedade de Propósito Específico. Quando a gente falava de ter gestores capacitados para tal, a cada PPP se apresenta obrigatória a montagem de uma SPE, que é a Sociedade de Propósito Específico, que será a gestora desse empreendimento, e lá figurarão aqueles que são os componentes desta corporação do meio privado que se apresentou como parceira do setor público. Porque a importância disso? Para você não confundir uma Parceria Público-Privada com a própria empresa ou a própria corporação que se apresentou a ser parceira.

A remuneração: a gente falou um pouco dela, mas vamos reprisá-las, em tópicos: utilização isolada ou combinada do quê? Tarifa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68
Processo nº 46106
De Roberto da Silva
Mário Sérgio Horta
Supervisor de Equipe - SGP-15
RF 11A.086

rod.l.:01 fl.:27

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

cobrada do usuário, pagamento com recursos orçamentários, sessão de créditos municipais, sessão de direitos de exploração comercial, transferência de bens móveis e imóveis, títulos da dívida pública e outras receitas complementares já citadas no projeto, a partir da disponibilização do serviço.

A gestão: Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, integrado por Secretaria de Governo, Planejamento, Finanças, Gestão, Negócios Jurídicos e o Secretário da Pasta onde esse projeto está assentado. Então, se há projeto na área de infra-estrutura, Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; se há um projeto na área de esporte, o Secretário de Esporte; se for na área de Participação em Parceria, o Secretário de Participação e Parceria.

Prestação: o Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito do contrato da PPP realizado no ano anterior.

Garantias do programa. Foi citado inicialmente também.

Experiências em envolvimento negocial entre o setor público e privado, demonstraram que atratividades do setor privado por trás das iniciativas dependem da estabilidade desta relação, ou seja, garantias ofertadas realmente pelo setor público. Para isso o que o Município preconiza nesse projeto é a criação da companhia São Paulo de parcerias, que é este veículo. Constituição da companhia concentra os mecanismos necessários para assegurar os parceiros privados as garantias do cumprimento dos compromissos do setor público, para isso



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 69
do processo nº 46/06
de Carlos Roberto da Silva
e Maria Sérgio Horta
de Paula de Figue - SGP-15
RF 101.086

rod.l:01 fl.:28

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

a administração oferta um rol de imóveis que poderá garantir e também, outros títulos mobiliários lançados o no projeto. O que a União e o Estado utilizaram. Hoje a União constituiu um fundo garantidor, administrado pelo Banco do Brasil, composta no ano de 2005. Ano retrasado, o Estado criou uma companhia estadual de parcerias. A companhia paulista de parceria terá o seu capital social, integralizado em dinheiro ou em bens e direitos. Pode participar entidades da Administração Municipal. Quem pode participar desta composição de ativos? Vamos citar quais são eles. A companhia terá capital social. Quais? Imóveis cujo valor pode chegar a soma deles, 200 milhões de reais. Eles são uma lista de imóveis que acompanha o projeto. Ações ordinárias e preferenciais de propriedade do Município. Títulos da Dívida Pública, títulos e valores imobiliários, direitos referentes ao FCVS e outros bens e direitos de titularidade do Município, inclusive recursos financeiros federais e estaduais que comporte a aplicação dos mesmos programas. Atuação da companhia, ela será responsável pela observação, participação, ou interveniência nos contratos de PP. Assumir os direitos e obrigações decorrentes destes contratos e contrair, empréstimos, emitir títulos e ações debêntures e outros títulos, segundo aquilo que ela constituirá com o seu capital para prestar atuação nas garantias, prestar garantias reais e garantias contratuais de seguros. Explorar, gravar e alienar bens de seu patrimônio para isso poder prestar as garantias quando reais e não garantias imobiliárias. E participar do capital de outras empresas controladas por entes públicos. Então pode a companhia pode participar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 10
do processo nº 46/06
Carlos Roberto de Almeida
Mário Sérgio Horta
Superintendente de Finanças - SGP-15

rod.l.:01 fl.:29

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

de parcerias desde que o instrumento federal e estadual anunciem possibilidade de utilização dos mecanismos na cidade de São Paulo. Então teríamos em São Paulo a convivência de parcerias. Citamos alguns exemplos que podem ter convivência de parcerias é o exemplo das duas concessões, uma já em operação a Nova Dutra e outra que o Estado e a União esperam muito realizar a Fernão Dias. Pode uma relação do Município naquilo que a área é do Estado, uma relação direta entre esses controladores.

Celebração de convênios; Contratos para serviços especializados em pesquisas. O que é interessante é que a companhia não poderá receber do Município, recursos financeiros para pagamento de despesas de pessoal. A companhia terá de funcionar em cima da sua auto-gestão e em cima dos recursos que ela vai gerir. Não pode em momento algum, ela receber recursos do Tesouro, para a remuneração do pessoal ou do seu custeio. Portanto ela não cria novos encargos para a administração. A sua composição administrativa, terá uma diretoria, um conselho administrativo, e um conselho fiscal.

Sr. Presidente, eram essas as avaliações e nossa apresentação inicial. Passo às mãos de V.Exa. o material para que seja distribuído entre os Srs. membros da Comissão de Finanças e Orçamento. A apresentação que a preconizamos inicialmente apresentar em data show, mas que não foi possível na data de hoje, como é apresentação feita bi dia 15 de março, faço questão de chegar às mãos de V.Exa. para que possa compor os nossos trabalhos.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 81
do processo nº 46/06
Marcelo Roberto da Silva
Assessor Jurídico - SGP-15

rod.l.:01 fl.:30

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - obrigado nobre Vereador.

Como o Secretário não pode participar desta audiência, ele veio na outra, mas tenho certeza de que o senhor deve estar preparado para esclarecer algumas dúvidas, fundamentais o seu esclarecimento, para que o projeto possa ser debatido com profundidade e se for caso, aprovado com correções, com substitutivos.

Gostaria de iniciar com uma pergunta ao senhor. O senhor quer que eu passe as perguntas antes? Melhor, eu perguntar e o senhor vai respondendo, uma a uma.

Gostaria que o senhor falasse um pouco sobre a relação deste projeto com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Se na opinião do senhor, espero que o senhor faça pelo governo ou representando o governo, qual é avaliação entre respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal e a possibilidade de investimentos acima do limite de endividamento?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Nobre Vereador Paulo Fiorilo, quando da discussão do instrumento federal, hoje, lei aprovada e sancionada pelo Presidente Lula, esse debate foi intensamente abordado em todo os estados e municípios. Naquele momento existia uma grande vontade para que as parcerias público-privado superassem a marca de constrangimento dos 13% que os municípios hoje têm que ofertar ao Governo Federal por conta da renegociação de dívidas, e que os Estados também o têm. Naquele momento, sabiamente, o parlamento federal não deu essa autorização. O que a gente faz aqui é tentar traduzir em lei aquilo que o Congresso achou correto fazer, mantendo o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo que muitos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-7

Folha nº 12
do processo nº 16/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Horta
Supervisão de Arquivo - SGP-15
10/12/88

rod.l:-01 fl.:31

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

daqueles que votaram a favor da PPP federal não tenham sido favoráveis à lei que criou a responsabilidade fiscal. Então, o que o Município busca é ter garantias, via uma companhia, para que os investimentos privados feitos na cidade de São Paulo possam ser suportados por medidas tarifárias no curso do tempo. Então, se é um investimento que precisa de 20 anos no seu budget de investimento, parte do pagamento do investimento, a remuneração do investimento vem do serviço tarifário. De outro lado você tem um ingresso de recursos públicos que estará garantido por esse conjunto de imóveis, ações já lançadas no projeto. Esse é o princípio objetivo para não frustrarmos a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não poderá o Município lançar PPPs que superem a capacidade de garantias da companhia. Então, no momento em que você realiza uma PP, em que você tem um órgão garantidor dessas parcerias, você não constrange aquilo que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. A União optou por um modelo de utilização de um banco, o Estado utilizou um modelo de uma companhia também, o Município não tem banco, então teve que fazer uso de uma companhia para suportar esse impedimento que a lei federal nos impõe de não superarmos a Responsabilidade Fiscal.

O SR. PAULO FIORILO - Vereador, de forma muito clara, na opinião do senhor a criação da PP com a companhia possibilita, permite investimentos que não incidem sobre o limite de endividamento, correto?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Eles não incidem...

O SR. PAULO FIORILO - No limite do endividamento?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 3
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Fiorillo
Suplente de Vereador - SGP-15
RP 101.086/2

rod.l.:01 fl.:32

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não, não. Eles não incidem naquilo que é a capacidade do Município garantir. O que a gente está dizendo é o seguinte: se o município não tiver recursos do Tesouro, ele tem na companhia suporte para fazê-lo. O que a gente está dizendo é que o município não fere o princípio da lei, porque a lei não estabeleceu a "indisponibilização" do município criar novas formas de garantia. O que a lei determinou é que a gente não pode em momento algum superar conjunto de despesas ao nosso conjunto de receitas, retirar delas as responsabilidades que temos com a União. Então, o que o Município buscou à luz da legislação federal foi o mesmo caminho, caminho de princípio, não frustrar a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas ter um instrumento garantidor de parcerias que antecipem muitas vezes não benefícios, mas redução de danos que há muito o Município tem.

O SR. PAULO FIORILO - E portanto que não incidirão com o endividamento do Município, como limite, porque a companhia tem um capital que possibilita determinados investimentos, okay?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não só por isso e porque o recurso que vem da parceria público-privado também é do parceiro privado e o parceiro privado não vem associado à Lei de Responsabilidade Fiscal que é imposta aos agentes públicos.

O SR. PAULO FIORILO - Portanto é possível afirmar que neste caso específico a União, o Estado e o Município criaram um caminho alternativo para que uma parceria ou uma companhia, que é no caso do Município, possa investir sem o atrelamento, desde que tenha lastro.



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRA

Folha nº 4
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Fortes
Supervisor de Equipe - SGP-15
RH 161.086

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.l.:01 fl.:33

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não. Na realidade, o Prefeito fez foi juntar duas coisas pré-existentes. O Estado, a União e o Município já tinham esses imóveis, só que esses imóveis não lastreavam a possibilidade das parcerias público-privado. Eles estavam para o Município, para o Estado e para a União como um conjunto de imóveis e patrimônio que servia não à sociedade, mas que pertencia à sociedade. O que fez a União, o que fez o Estado e o que tenta fazer o Município é fazer com que esses recursos que são públicos, portanto importam no processo da responsabilidade fiscal, sejam garantia para que o investidor privado aqui coloque recurso. Então, não tem nenhum processo de manobra, tem algo objetivo. Você tem um conjunto de recursos que estava indisponibilizado, que passa a estar disponibilizado como garantia. À medida que está disponibilizado como garantia, ele é sim a responsabilidade fiscal do município naquela parceria. O que se tentou em 2004 foi que isso não estivesse presente. Sabidamente os parlamentares federais não permitiram. Ao não permitir, todos nós temos que seguir o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos juízes... do juízo dos deputados federais que assim definiram.

O SR. PAULO FIORILO - Mas, Vereador, só para que haja entendimento, até para que o debate depois possa fluir de forma mais tranqüila, ao construir as parcerias e a companhia o Executivo busca uma forma de investimento a partir dos seus imóveis, das suas receitas, que não está atrelado ao endividamento, mas que tem capital para investimento. Okay. Segunda questão ligada a isso: o senhor falou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 15
Processo nº 46/66
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio de Mota
Secretaria de Equip. - SGP-15
RF 101.086

rod.l:-01 fl.:34

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

dos imóveis. Quando a Prefeitura publicou o projeto e a lista, a imprensa, os parlamentares verificaram problema na lista. Pergunto ao senhor: a lista foi corrigida?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A informação que a gente teve e foi relatado pelo Secretário que a lista encaminhada pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário do Município as correções que tinham de ser feitas foram feitas no curso desse processo. Então, achamos que supera esta marca mas ele deixou também uma questão muito objetiva em cima de um questionamento que era a questão da mensuração desses valores, até para que possamos saber o que teremos de garantia dentro da companhia. É lógico que a cidade de São Paulo vai atravessar neste ano uma revisão do Plano Diretor. Nessa revisão, muito do que é um imóvel aqui avaliado segundo princípios anteriores à revisão podem dar ao município valores diferenciados a esses imóveis. Como todos os imóveis estarão disponibilizados enquanto imóveis e não enquanto recurso, todo o processo de construção das garantias estará lastreado por este conjunto de imóveis. Então, o que nos parece que as dúvidas quanto aos imóveis era se os imóveis eram imóveis que pertenciam ao município ou não. Se o município tinha a titularidade. Estas dúvidas foram sanadas nas reuniões do Conselho do Patrimônio Imobiliário que deu as garantias para que o demandante do projeto da Secretaria de Finanças que os imóveis constantes deste projeto são imóveis em que a titularidade é plena do município. Portanto, podem integrar um processo como este.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 66
do processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Carlo Sérgio Horta
Supervisor de Equipe - SGP-15
SGP-4101.086

rod.l.:01 fl.:35
Orador(es):

rev.:

evento:8835 data:04-04-07

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Então, Vereador, de forma objetiva, a lista não foi alterada. A lista enviada a esta Casa continua a mesma. Esta é a minha pergunta. A resposta do senhor foi boa mas a pergunta era outra.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Se a lista continua a mesma é que o conjunto e a avaliação que foi feita pelo Conselho Patrimonial é que não tem dúvida quanto...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, é uma resposta simples, perguntei: a lista continua a mesma? E só o senhor olhar e dizer: continua a mesma.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - É que eu não consigo avaliar, dentro do processo, se a lista foi trocada!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Talvez o senhor não tenha como comparar a lista.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Exatamente, até porque eu não estava na Casa quando encaminharam a lista. O que temos é uma lista!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É que a pergunta feita era outra. O senhor tem a dúvida. Vamos requisitar a informação ao Executivo

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A dúvida é se a lista foi trocada ou tem dúvida quanto ao imóvel? Ter dúvida na lista e não apontar a dúvida é não ter nada. Aponte e dúvida que poderemos buscar informação.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17
Processo nº 4676
Carlos Roberto da Silva
Emanoel de Brito Horta
Supervisor de Equipe - SGP-15
107.000

rod.l:-01 fl.:36

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Hospital do Rim, por exemplo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Hospital do Rim o projeto foi encaminhado a esta Casa e não foi transferido ainda para o Hospital do Rim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto: o projeto será retirado?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Isso depende do Parlamento que está com os dois projetos na Casa. Essa é uma responsabilidade do Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, vocês, do PSDB, do PFL vão deixar que o Parlamento decida se vai para um ou para outro, é isso? Ou vocês não tem posição sobre isso? Qual é o objetivo? Passar para o Hospital do Rim ou permanecer na lista.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Se você observar o Hospital do Rim ele não ocupa toda a área que está lançada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Então tem outro problema. Daí precisa identificar qual é a área para ficar para a SPP.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não se consegue identificar porque o Parlamento não aprovou a lei. A mágica do processo legislativo nos impõe que aprovemos a lei para fazer a alteração. Em não aprovando a lei, transfere ao Hospital do Rim a possibilidade de ampliar os seus trabalhos naquela região da Vila Clementino, não pode o Executivo mandar para cá um terreno menor do que aquele que está lançado. O que estou dizendo é: se o Parlamento der por aprovar este



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AGP-15

rod.l:-01 fl.:37

rev.:

evento:8805.036 data:04-04-07

Orador(es):

projeto antes do Projeto do Rim, sem dúvida alguma, aquele será alterado. Se não, se aprovarmos nada impede que aquele seja aprovado porque não sai do domínio público, aquela que é uma área do Município.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, outra questão que pesa aqui diz respeito aos 200 milhões. V.Exa., assim como eu sabemos que historicamente a arrecadação com esse item nunca se concretiza. Na avaliação da Prefeitura, feita pelo Secretário e por V.Exa. é possível se atingir o valor estabelecido?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Esta é a expectativa. Os imóveis serão garantidores para quem está trabalhando com venda de imóveis e imóveis que suportem garantia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vamos ter de ouvir o Secretário para as dúvidas permanente mas continuo com algumas e gostaria que V.Exa. ajudasse. O projeto prevê a construção da empresa no artigo 19. V.Exa. deve ter lido com atenção. Pergunto: como esses cargos serão providos? V.Exa. sabe informar? Vamos ao artigo 19 do projeto. Vou ler. "A sociedade será administrada por uma diretoria composta por até três membros e por um conselho de administração composta até por cinco membros tendo em caráter permanente um conselho fiscal." É concurso público, nomeação do Prefeito, qual é o procedimento.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Deixa eu tentar recuperar qual é o funcionamento de uma companhia em que o Município tenha participação, caso aqui, a participação é da integralidade. O Parlamento aprova a lei que permite a constituição da companhia.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49
Processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Rorta
Supervisor de Equipe - SGP-15
101.085

rod.l:01 fl.:38

Orador(es):

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Aqueles lançados aqui que são o conselho reúnem-se para se fazer o ato constitutivo. O ato constitutivo só poderá disciplinar aquilo que a lei permite. A lei permitiu o quê? Um conselho de administração, um conselho fiscal e a diretoria. Todo o custo e suporte disso não poderá ser passado para o setor público. Não será suportada pelo tesouro. É óbvio que toda a diretoria da companhia será de indicação do Prefeito e passará, com certeza, por uma seleção prévia do conselho de administração. É assim em todas as empresas em que o controle é público. É assim na Petrobrás e naquelas em que o município, estado ou União optam por tê-las mas transferem àquelas anunciados na lei a responsabilidade da sua constituição.

O que o Parlamento faz aqui é só autorizar. Ao autorizar o Conselho se reúne, o conselho já citado no projeto para iniciar este trabalho constitutivo. A Emurb, que é um dos nossos exemplos na Cidade, a SPTrans é outro, todas têm o seu quadro diretivo indicado pelo Prefeito, em alguns casos com o aval da própria Câmara Municipal como é o caso da Emurb, que referenda a sua diretoria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - V.Exa. não acha que nesse caso também deveria a Câmara Municipal referendar a diretoria?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Esta pode ser uma proposta do Partido dos Trabalhadores por intermédio de V.Exa. Discutiremos no curso da apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - V.Exa. não acha uma proposta razoável? Que pode ser apresentada pelo PSDB?



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 90

processo nº 16/66
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Motta
Supervisor de Expediente - SGP-15
P 101.08620

rod.l:-01 fl.:39

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Acho que pode ser apresentado por aqueles que sugerem. V.Exa. está sugerindo. Acho interessante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Perguntei porque quero saber a opinião de V.Exa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - É que estamos discutindo um projeto, não o que será acessório ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Para discutir o projeto precisamos entender como funciona. Então, por exemplo, ao fazer essa explicação estou consultando o senhor.

Outra questão: artigo 20 - "os projetos de parceria serão objeto de consulta pública. V.Exa. poderia discutir um pouco qual é a idéia de consulta pública?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A sociedade deve estar acompanhando bastante os esforços do Secretário Eduardo Jorge. Esse é o modelo que o Secretário tem utilizado com bastante frequência. Nenhuma das portarias hoje publicadas pela Secretaria do Verde não vem associadas com o processo de consulta. Foi assim também na Secretaria de Finanças quando do lançamento recente da oferta de recursos públicos para pagamento de dívidas deixadas no exercício de 2004. Esta tem sido uma prática da administração utilizar este expediente de consulta pública.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Poderia nos explicar a consulta, como é feita?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-15

Folha nº 81
do processo nº 16/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Horta
Superior de Equipe - SGP-15
Folha 107.086

rod.l.:01 fl.:40

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Como é feita uma consulta pública?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É. Essa, ou essa que o senhor fez é diferente? Já que estamos tratando do projeto peço que o senhor se atenha a ele.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Estou dizendo como a Administração já usa o mecanismo até porque o Parlamento está obrigando por lei que todos os projetos tenham uma consulta pública. A consulta pública dificilmente o Parlamento não sabe o que é porque aqui é uma audiência pública que se consulta a sociedade ao projeto. O que vai fazer o Executivo é, a cada projeto, consultar a sociedade...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Fazer reunião...Vereador, já falei e vou falar de novo. V.Exa. é líder de governo. Aqui tem um Vereador fazendo uma questão pertinente ao projeto. V.Exa. pode responder ou não. O que V.Exa. não pode é na argumentação tentar descredenciar a pergunta. Se V.Exa. não quiser responder não tem problema. Proponho de encerrarmos, convidarmos o Secretário e continuamos a audiência. V.Exa. escolhe!

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Aqui não escolhemos. Podemos debater, não é algo que...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É difícil debater se V.Exa. por exemplo diz que aqui é uma audiência pública, todo o mundo sabe o que é consulta. Eu fiz uma pergunta. V.Exa. pode responder ou não!

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Vereador Paulo Fiorilo, vou responder à pergunta mas antes disso vou resgatar qual deve ser o



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82
O processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Suplente de Vereador - SGP-15

rod.l:01 fl.:41

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

relacionamento. Em momento algum fiz imposição ou precisei elevar o tom de voz em algo que é um debate. V.Exa. pode até estar desconfortável com as respostas ou não gostando delas. Tenho as minhas limitações.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Mas isso não é um problema do senhor, é meu! Certo?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sei que o problema é de V.Exa. só que passa a ser de todos eles quando V.Exa. não deixa nem eu falar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Estou deixando, V.Exa. está falando! Queria que respondesse a esta questão.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - A consulta pública que vem sendo feita pela Administração são consultas públicas eletrônicas e presenciais. São os dois modelos de consulta pública que a Administração usa. Serve como resposta objetiva a consulta pública eletrônica, feita pela Internet, e a presencial, com reunião marcada e publicada em Diário Oficial.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Aqui não diz que a consulta é presencial. V.Exa. vai propor mudança?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - V.Exa. me fez uma pergunta objetiva.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não, neste caso.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não vou propor mudança porque estou trazendo o projeto!



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR-4

Folha nº 83
Processo nº 46/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipes - SGP-15
107.086

rod.l.:01 fl.:42
Orador(es):

rev.:

evento:8835

(data:04-04-07)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Insisto, Vereador Netinho, aqui está dito que a "consulta pública, mediante publicação e aviso na imprensa oficial e em jornais e por meio eletrônico no qual serão informadas as justificativas para a contratação e ...(inaudível)... e o prazo de duração do contrato e seu valor estimado. Prazo para fornecimento de sugestões.

Parece que aqui uma consulta pública é via Internet e recebe as sugestões. Não tem presencial.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - V.Exa. me fez uma pergunta objetiva, como é feita a consulta pública, o que é a consulta pública. Expliquei como é a consulta pública e o que está no projeto. Qual é a dúvida que V.Exa. tem?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A dúvida é, qual é a consulta pública para esses casos?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Para esse caso é só ler. Está escrito no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - É só o que está aqui?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Como pode ser mais do que está aqui?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Vereador, é que consulta pública para sugestão parece que na realidade o que a Administração pretende é, vamos ouvir as sugestões para que a gente faça ou não faça. É isso que vocês estão propondo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Vereador se não fizer consulta pública para receber sugestões faz para o quê?



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 84

do processo nº 16/06
Carlos Roberto da Silva
Mário Sérgio Viorta
Supervisor de Equipe - SGP-15
RF 01.08623

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.I-01 fl.:43

rev.:

evento:8835

data:04-04-07

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Se a consulta é pública pressupõe inclusive que haja possibilidade de alterações, não se sugestões, só.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Se é sugestão, a sugestão preconiza uma alteração!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Está clara a posição de vocês. Sinto-me esclarecido. Pergunto se há alguma pergunta dos presentes. (Pausa) Por último, Vereador José Police Neto, há um estudo de impacto financeiro para o custeio da companhia?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Não há necessidade de estudo de impacto financeiro da companhia porque não importa em transferência de recursos do Tesouro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Mais alguém deseja falar?M Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Agradeço a presença de todos os que acompanharam o nosso debate, agradeço ao Presidente Paulo Fiorilo que sabiamente conduziu nossos trabalhos. Quero me desculpar por qualquer excesso na apresentação da proposta ou na defesa da propositura encaminhada à Casa. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Declaro encerrada a audiência pública do PL 503/06 do Executivo. Agradeço a presença de todos. Até a próxima reunião.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Jose Otavio Neto

deferido na reunião ordinária de: *20/06/07*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

30/11/07

Redistribuído ao nome: *Paulo Fiorillo*

Para Relato:

Sala de C.

Em: *31* *3* *2008*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do art. 33, § 1º, do Regimento Interno.

São Paulo, *12/01/2009*.

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com *84* fls.

Arquivado em *20/01/2009*

O Func.º *Aparecido*

20622
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075